



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 137/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0021785/2021-89

PARECER ÚNICO Nº 137/2021 (DOC SEI/!MG Nº 37832262)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	741/2021	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença prévia concomitante com instalação e operação (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: da licença originária nº 3558 fixada até 28/10/2029 nos termos § 8º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA SEI/!MG:	SITUAÇÃO:	
Outorga Superficial	1370.01.0020450/2020-53	Deferido	
Outorga Superficial	1370.01.0020437/2020-16	Deferido	
EMPREENDEDOR:	APA - ALTO PADRAO AGRONEGOCIOS LTDA	CNPJ:	27.862.718/0001-43
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTO ANTÔNIO	CNPJ:	27.862.718/0001-43
MUNICÍPIO:	BURITIZEIRO-MG	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	X: 453253.01 m E	Y:	8111644.07 m S
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH:	SF7- Bacia do Rio Paracatu	SUB-BACIA: Rio do Sono	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
M & B Ambiental LTDA – ME/ Daniela Fideles da Silva		CREA-DF 16.510/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 39/2021		DATA:	24/06/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marco Túlio Parrela de Melo – Analista Ambiental (Gestor)		1.149.831-8	
Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental		1.165.992-7	
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental		1.364.300-2	
Frederico Rodrigues Moreira – Gestor Ambiental		1.324.353-0	
Gilmar Figueiredo Guedes Junior – Gestor Ambiental		1.366.234-1	
Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Analista Ambiental de Formação Jurídica		449.172-6	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretora Regional de Apoio Técnico		1.457.576-1	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor(a) de Controle Processual		449.172-6	



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Tulio Parrela de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 11/11/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 11/11/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37832262** e o código CRC **004380C3**.



1 Resumo.

O empreendimento ALTO PADRÃO AGRONEGÓCIOS LTDA atua no setor de agropecuária, exercendo suas atividades no município Buritizeiro - MG. Em 12/02/2021, foi formalizado, na Supram NM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 741/2021, na modalidade de licença ambiental de operação concomitante (LP+LI+LO) – LAC1.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento pleiteia a instalação de 2025,34 ha de culturas anuais em sistema de irrigação por meio de pivô central, tendo, atualmente, 1700 cabeças de bovinos em sua propriedade. Há também na propriedade a atividade de culturas anuais (milho e feijão) em 441,41 ha, bem como uma pequena barragem (1 ha), para Perenização do curso d'água, sem captação.

Nos dias 07 a 09/06/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foram avaliados o uso e ocupação atual do solo, bem como foram conferidas as parcelas do inventário florestal, bem como censo florestal apresentados. Além disso, foram avaliadas os pedidos de relocação de reserva legal, bem como os pontos para captação da água no rio do Sono.

A água utilizada pelo empreendimento será captada no rio do Sono e destinada à irrigação por meio de pivôs centrais a serem instalados. Anteriormente a água será reservada em piscinões que serão construídos, conforme projeto apresentado. As outorgas foram analisadas e houve disponibilidade hídrica, resultando no deferimento das mesmas.

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa em 130,57 hectares, Intervenção em 1,08 hectares de APP e supressão de árvores isoladas em 1.836,99 hectares. A área total de intervenção para implantação da atividade de agricultura será de 1.968,64 hectares. Conforme o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, registro nº MG-3109402-C8B8.B492.BA21.4CC7.B7D5.98DF.3EFD.7A3A (24/04/2017), 1.000,2097 ha correspondem à reserva legal (24,7% da área total) e 214,8692 ha são de Área de Preservação Permanente (5,3% da área total). A Reserva Legal e as APPs encontram-se bem conservadas em sua maioria, com exceção das ocupações antrópicas como pastagem, cascalheiras e áreas de depósito de resíduos sólidos. Para implantação da atividade, e após a análise de alternativas locais, foi verificada a necessidade de intervenção em área de Reserva legal e APP, com vistas a construção de infra estrutura de captação de água. Será necessário, portanto a relocação de 240,24 hectares atualmente averbados como Reserva Legal.



Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a biodigestores e efluentes oleosos coletados em caixas separadoras de água e óleo. Os efluentes líquidos são despejados em sumidouro, após o tratamento, já o oleoso é destinado a empresas licenciadas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas, considerando as condicionantes impostas.

2. Introdução.

Trata-se de pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação, com apresentação de estudo de impacto ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

2.1. Contexto histórico.

- O processo foi formalizado, conforme processo SLA nº 741/2021, em 12/02/2021. O requerimento foi publicado em periódico de circulação local no dia 15/04/2020 e na imprensa oficial do estado (IOF) em 13/02/2021.
- Entre os dias 07 a 09/06/2021 foi realizada fiscalização ao empreendimento, resultando na emissão do auto de fiscalização nº 39/2021, emitido em 24/06/2021. Posteriormente, em 01/07/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) foram emitidos os pedidos de informação complementar, com prazo de 60 dias para apresentação. A pedido do empreendedor o prazo foi estendido por mais 60 dias, com prazo final para apresentação em 01/11/2021.
- Em 08/10/2021 as informações foram entregues em sua totalidade, as quais foram consideradas satisfatórias, possibilitando o prosseguimento da análise e elaboração deste parecer.

2.2. Caracterização do empreendimento.

Trata-se de um pedido de Licença prévia concomitante a instalação e operação para a atividade de culturas anuais, em regime de irrigação, em área de 2025,34 ha.

A atividade predominante de culturas anuais foi classificada, segundo a deliberação normativa COPAM nº 217/2017, na classe 4, sem fatores locacionais incidentes, resultando em um licenciamento na modalidade LAC1 – LP+LI+LO.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento Fazenda Santo Antônio está localizada no município de Buritizeiro-MG. O imóvel está localizado próximo ao distrito de Paredão de Minas e é composto por 01 matrícula registrada no cartório de registros de imóveis de Pirapora (MG), matrícula nº 30.317 CRI de Pirapora – MG, com área de 4.049,0451 ha.



O empreendimento encontra-se atualmente licenciado para as atividades principal de bovinocultura de corte e atividades secundárias de culturas anuais em regime sequeiro e barragem de perenização, conforme certificado de licença nº 3558 emitido em 28/10/2021, válido até 28/10/2029. Toda a instalação e operação se darão na área já implantada com estas atividades ocupadas por, onde são criados, atualmente, 1700 cabeças de gado, bem como por 441,41 ha com culturas anuais em sistema de sequeiro. Além disso, foi proposta a relocação de parte de reserva legal, dentro da mesma propriedade para abrigar a atividade requerida. Assim, será necessária a supressão de vegetação, bem como corte de árvores isoladas, conforme descrito mais detalhadamente no corpo deste parecer. Com o projeto, o uso do solo passará a ter a seguinte configuração: 1.459,18 ha com cultura anual irrigada por meio de pivô central; 566,16 ha irrigados por meio de gotejamento; 407,96 ha de pasto; 185,05 ha de vegetação remanescente, 1000 ha de reserva legal, 214,8692 ha de APP's, além das demais áreas atualmente existentes na propriedade.

O empreendimento conta, atualmente, conforme informações colhidas durante a fiscalização, com 16 funcionários entre gerência, trabalhador rural polivalente e operador de máquina que residem na fazenda com suas famílias ou no distrito de Paredão de Minas. Com a instalação do empreendimento a estimativa é a geração de, aproximadamente, 100 postos de trabalho fixos e até 150 funcionários temporários nas épocas de safra.

As principais culturas a serem desenvolvidas na propriedade são o feijão, soja e milho nas áreas dos pivôs e cana-de-açúcar nas calcinhas irrigada por meio de sistema de carretel de irrigação hidrorrol.

O sistema de manejo será rotacionado com 2 plantios no ano, com as culturas da soja em outubro-novembro e com a cultura do feijão e milho-semente em abril-maio.

Para o cultivo das áreas de agricultura as atividades envolvidas são o preparo do solo, plantio e adubação, tratos culturais para controle de ervas daninhas e pragas e doenças, colheita e destinação dos produtos.

Para o preparo, após a implantação das culturas, será utilizada a técnica de plantio direto, sem revolvimento do solo, o que ajudará no processo de conservação do mesmo. Além disso poderão ser feitas curvas de nível nas áreas de lavouras, a depender da declividade do terreno, para ajudar no processo de retenção de água e solo na propriedade. O plantio será mecanizado e a adubação do solo ocorrerá conforme recomendação de um agrônomo, após a análise do solo. Já os tratos culturais serão realizados por meio de herbicidas ou outros tipos de agrotóxicos, os quais também seguem as normas sanitárias e ambientais em sua aplicação, com



supervisão de um engenheiro agrônomo. A colheita será totalmente mecanizada, por meio de uma colheitadeira automotriz, regulada conforme a cultura colhida. Os grãos serão vendidos a granel, logo após a colheita, ou armazenados temporariamente em bags nas lavouras, não existindo estruturas para armazenamento dos mesmos como silos.

Está prevista a irrigação das culturas anuais por meio de captações no Rio do Sono, situado na divisa sul do empreendimento. Estas captações, conforme processos de outorga, serão direcionadas para a área de agricultura e armazenada por meio de 3 (três) piscinões para a sua distribuição.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação e áreas prioritárias para conservação

O empreendimento em tela não está localizado em zona de amortecimento ou interior de unidades de conservação de uso sustentável ou proteção integral federais, estaduais ou municipais, conforme se observa pela figura abaixo, extraída do IDE SISEMA. A unidade de conservação mais próxima, RPPN Cotovelo (Portaria IEF 79/08) está a, aproximadamente, 67 km dos limites da propriedade.

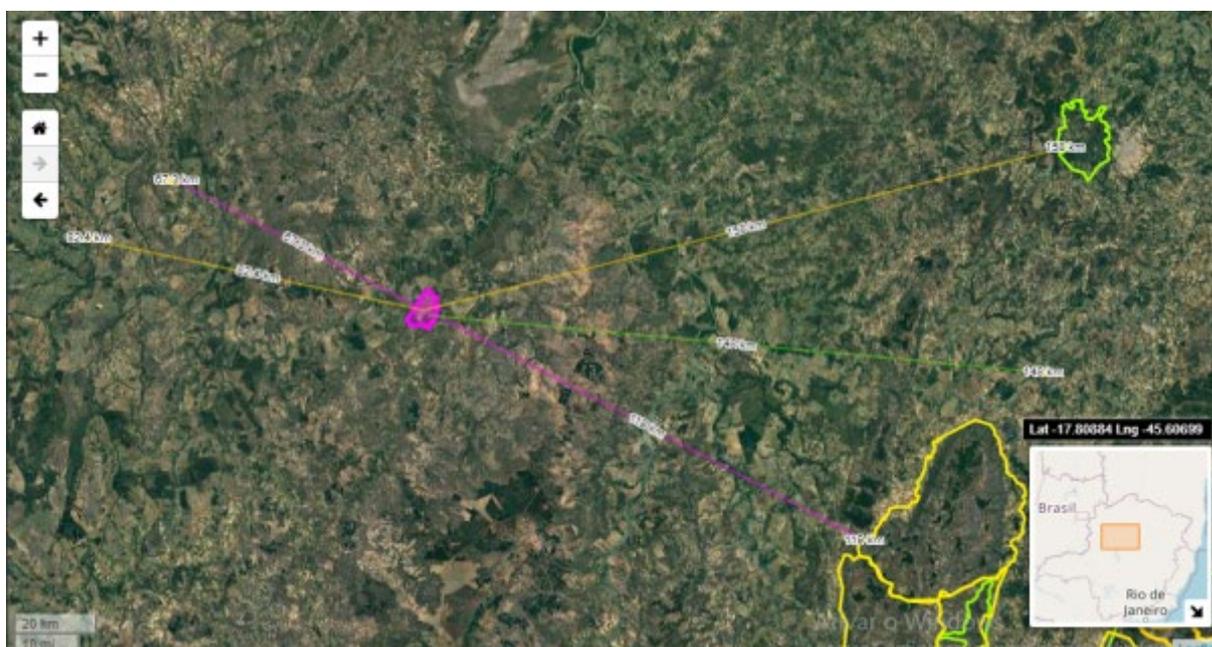


Figura 1 – Distância da Fazenda Santo Antônio para Unidades de conservação mais próximas.



Em análise ao empreendimento verifica-se que o mesmo encontra-se parcialmente inserido em área prioritária para criação de unidade de conservação do rio São Francisco e seus grandes afluentes. Entretanto, esta área não possui nenhum critério para enquadramento do empreendimento ou mesmo configura um fator de restrição ou vedação ambiental, nos termos da DN COPAM nº 217/2017. Além do mais, a área abrangida da propriedade por esta área prioritária encontra-se, em grande parte, recoberta pelas áreas protegidas da fazenda, ou seja, reserva legal e áreas de preservação permanente (APP). Como a referida área prioritária foi criada no intuito de preservação dos estoques pesqueiros e sítios de reprodução de peixes da bacia do rio São Francisco, maior enfoque sobre este tema será dado no diagnóstico da ictiofauna local e propostas de monitoramento.

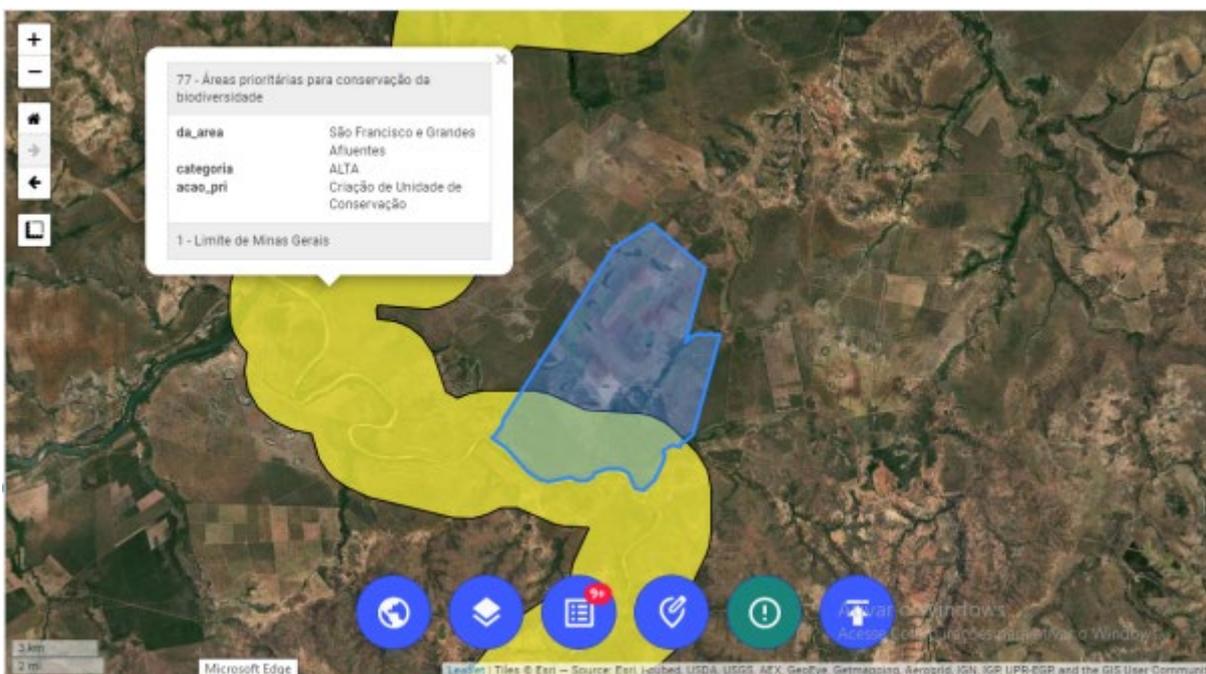


Figura 2 – Áreas prioritárias para conservação

3.2. Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos

A fazenda Santo Antônio possui em sua rede de drenagem os seguintes cursos d'água superficiais: Vereda Santo Antônio, Córrego Banguê e Rio do Sono, conforme se verifica por meio da figura 3 abaixo.

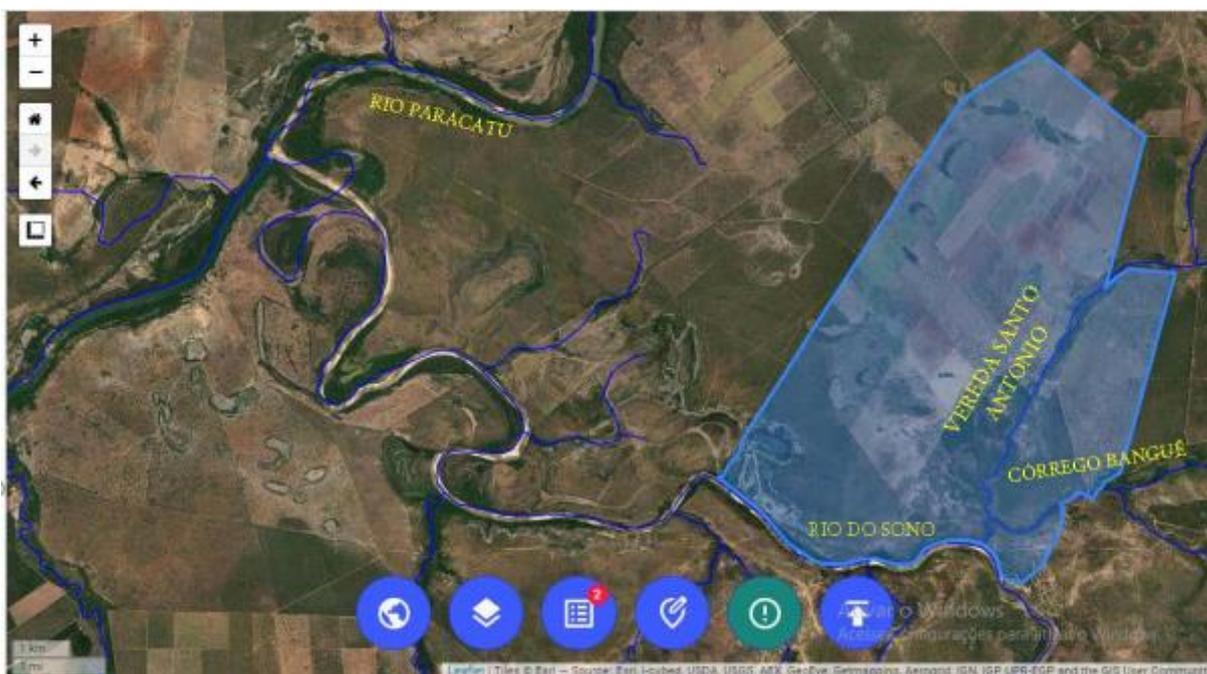


Figura 3 – Recursos Hídricos superficiais na Fazenda Santo Antônio.

Ambos são pertencentes à bacia do rio Paracatu, uma vez que a propriedade está inserida na unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos do rio de mesmo nome (UPGRH SF7 – Bacia do rio Paracatu).

De acordo com dados coletados na estação fluviométrica SFH13 o índice de qualidade das águas (IQA), analisado dos últimos 10 anos, indica IQA médio ou bom. A estação está situada a, aproximadamente, 20 Km à jusante da fazenda Santo Antônio, no Rio Paracatu próximo a confluência com o Córrego do Cavalo. Quanto à análise de contaminação por tóxicos, realizada na mesma estação, apresenta contaminação baixa nos últimos 10 anos. Apenas no ano de 2010 o índice apresentou como médio.

Ainda, conforme IDE/SISEMA a região de estudo não enquadra como de conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais.

Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, ressalta-se que o empreendimento está inserido em dois domínios hidrogeológicos principais, sendo as Coberturas detrito-lateríticas ferruginosas associadas às formações cenozoicas. Além desta existe a formação três marias, associada ao domínio poroso fissural.

As principais características dos aquíferos encontrados na propriedades resumem-se na figura abaixo.



Aquífero	Litologia	Porosidade	Tipo porosidade	Permeabilidade
Granular	Sedimentos Hidromórficos e Aluviões	Primária	Intergranular	Alta
	Coberturas Detríticas e Arenitos Cretáceos	Primária	Intergranular	Média a Alta

Tabela 1 – Características do Aquíferos na Fazenda Santo Antônio. Fonte: EIA/RIMA – Moliver Ambiental LTDA – ME

Em função dessas características, observa-se que a propriedade possui maior potencial para contaminação de seus aquíferos, uma vez que possuem alta permeabilidade. Entretanto, importante ressaltar que somente o potencial não é suficiente para gerar o impacto, devendo estar presentes os agentes contaminantes para tal. Daí a importância das medidas mitigadoras para estes impactos.

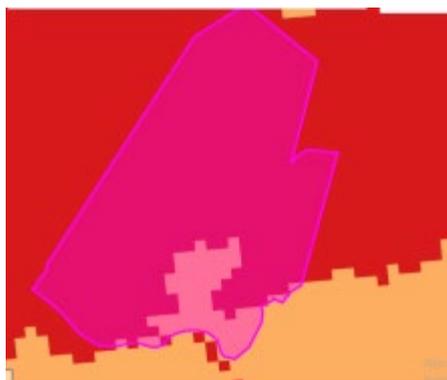


Figura 4 – Potencialidade de contaminação dos aquíferos. Fonte: ZEE-MG

3.3. Fauna.

A caracterização da fauna foi feita por meio de levantamento de dados primários com a realização de 02 (duas) campanhas de campo subdivididas entre período seco e chuvoso contemplando o ciclo pluviométrico da região e com dados secundários, por meio de entrevistas com moradores e conhecedores do local além de consultas na literatura científica já publicada. O estudo da Fauna na área de influência do empreendimento situada no município Buritizeiro/MG, contempla um levantamento de dados sobre a fauna terrestre local, representada pelas espécies da herpetofauna (anfíbios e répteis), ornitofauna, mastofauna, entomofauna e ictiofauna. Destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, além das relações entre si e com o ambiente e, sobretudo dos impactos sobre as mesmas. Os resultados para cada grupo de fauna inventariado segue abaixo.

Herpetofauna

Rua Gabriel Passos, 50 - Centro, Montes Claros - MG, 39400-112 – SUPRAM NM



A primeira campanha foi executada na estação seca no período de 02/09/2019 à 06/09/2019. E a segunda campanha ocorreu na estação de chuva 11/12/2019 à 15/12/2019. Os métodos empregados foram busca ativa, transectos com registros auditivos e visuais inclusive em estradas, encontros ocasionais e entrevistas.

A análise da herpetofauna na Fazenda Santo Antônio resultou no registro primário de indivíduos pertencentes a 02 ordens, 02 subordens, 08 famílias e 21 espécies. Sendo que nenhuma é endêmica ou ameaçada. Porém foram diagnosticadas duas espécies dependentes de ambientes florestados (*Hypsiboas lundii*, *Dermatonotus muelleri*) e que com o avanço do desmatamento pode submetê-las a pressão ambiental e permanência no local.

Mastofauna

As duas campanhas de inventário da mastofauna ocorreram nos dias 02/09/2019 à 06/09/2019 (durante a estação seca) e nos dias 11/12/2019 à 15/12/2019 (durante a estação de chuva). Neste período foi avaliada a composição de espécies da mastofauna local disposta em pequenos mamíferos não voadores e mamíferos de médio e grande porte encontrados na área de influência da Fazenda Santo Antônio.

Foi realizada uma listagem das espécies existentes a partir das informações de terceiros, moradores da região bem como o levantamento bibliográfico, análise de vestígios e observações diretas (armadilhamento fotografico e gaiolas). No levantamento da mastofauna, foram registradas 08 espécies de mamíferos e 44 indivíduos, distribuídos em 05 ordens e 08 famílias. Foi encontrada três espécies descritas em listas oficiais de ameaças a extinção, a saber: *Lycalopex vetulus*, *Pecari tejacu* e *Manzama americana*. Foi encontrada uma espécie que é restrita a ambiente de mata: *Sagui de tufo preto* (*Callithrix penicilata*). Dentre as espécies identificadas, as principais espécies de potencial cinegéticas são: *Capivara* (*Hydrochoerus hydrochaeris*) e *Veadomateiro* (*Mazama americana*).

Avifauna

O levantamento da avifauna foi realizados na estação seca e de chuva. O método utilizado foi o de observação direta em pontos fixos. Manifestações sonoras não identificadas em campo foram gravadas e comparadas com vocalizações registradas em banco de dados de aves neotropicais. Foram registradas 114 espécies de aves e 825 indivíduos, distribuídos em 20 ordens e 39 famílias. Foram registradas quatro espécies de aves endêmicas: *periquito-da-caatinga* (*Eupsittula cactorum*), *papagaio-galego* (*Alipiopsitta xanthops*), *bandoleta* (*Cypsnagra hirundinacea*) e o *batuqueiro* (*Saltatricula atricollis*). Foi registrada uma espécie vulnerável (*Ara ararauna*). *Arara-canindé* Mede cerca de 80 centímetros de comprimento e uma grande cauda. Inconfundível e vistosa coloração azul ultramarino no dorso, e amarelo-dourado na



parte inferior desde a face, ventre até o rabo, garganta com linha negra e área nua na cabeça com linha de penas negras. Foi registrado uma espécie que no estado encontra-se quase ameaçada (IUCN, 2016), o papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*). Medem cerca de 26,5cm de comprimento, vivem no cerrado, caatinga e matas de galeria, voam em bandos de até 10 aves.

Ictiofauna

O Estudo foi realizado no Rio do Sono (Quarta Ordem) e córrego Santo Antônio (Segunda ordem) pertencentes à Bacia do Rio São Francisco. A sazonalidade foi respeitada e foi realizado um esforço amostral de 10 dias de campo. Foram realizadas entrevistas informais com os moradores e pescadores da área do estudo, buscando complementar a lista de espécies e identificar as espécies mais importantes para pesca na região. Essas entrevistas foram realizadas, basicamente, na área diretamente afetada pelo empreendimento. Os peixes também foram observados próximos às margens das represas, com o auxílio de alimentos (ou rações), puçás ou peneiras. As observações diretas também utilizou tarrafa, covo e redes de espera.

O inventário da ictiofauna na Fazenda Santo Antônio resultou no registro primário de indivíduos pertencentes a 03 ordens, 08 famílias e 11 espécies. Todas as espécies encontradas são nativas da Bacia. O presente estudo não diagnosticou espécies ameaçadas de extinção. A Ordem com maior representatividade no estudo foi, Characiformes com 82 %, seguido pela Ordem dos Siluriformes com 12%, seguido pela ordem dos Gymnotiformes com 6%. As famílias com maior representatividade foi Characidae com 50 %, em seguida, Anostominidae 18% seguido por Erythrinidae 9%. Já a família com menor representatividade foi Heptapteridae com 1 %.

Invertebrados terrestres

Foi Realizado o inventariamento dos invertebrados terrestres utilizando as seguintes metodologias: armadilha de atração, rede entomológica, pitfall e aéreo. A primeira campanha ocorreu nos dias 02/09/2019 à 06/09/2019 e a segunda campanha, que ocorreu durante a estação de chuva nos dias 11/12/2019 à 15/12/2019.

Foram diagnosticados após as coletas 1949 indivíduos coletados, pertencentes a 10 ordens e 33 famílias, sendo que a família de maior representatividade foi a Formicidae com 40,7% da amostra. As armadilhas foram retiradas no último dia, separados e identificados por ponto amostral e posteriormente congelados até a contagem e identificação. A contagem e identificação foram realizadas em laboratório técnico.



As ordens com maior representatividade no estudo foram Hymenoptera com 56%, Blattodea 22%, Orthoptera 8%, Lepdoptera 4%, Coleóptera 4%, Hemíptera 3%, Díptera 1%, Aranea 1%, Odonata 1% e Dermaptera 0,3%. As famílias com maior representatividade foram Formicidae 40,7%, Serritermitidae 10,3% e Rhinotermitidae 10,2%.

3.4. Flora.

A vegetação nativa do empreendimento é caracterizada como cerrado stricto sensu, localizando-se nos limites do bioma Cerrado. Há ainda ocorrência de floresta estacional semidecidual nas matas ciliares que compõem a APP dos córregos, mata ciliar do Rio São Francisco e ambientes de veredas em áreas úmidas, apresentando-se em bom estado de conservação.

Foram encontradas 4 espécies protegidas por lei, Baru (*Dipteryx alata*), Mangaba (*Harconia espiciosa*), ipê amarelo (*Tabebuia ochracea* / *Tabebuia serratifolia* / *Handroantus serratifolius*) e Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*). Não foi observada espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais

São alguns representantes da flora do empreendimento: amargoso, amescla, anelim, angico, angiquinho, aracá, araticum, assa peixe, bate cacho, barbatimão, boizinho, borlé, buriti, cabeça de nego, cagaita, cansanção, capitão, carvoeiro, coqueiros, embaúba, embú, faveiro, favela, folha larga, jenipapo, gonçalo alves, grão de galo, jacarandá, jatobá, jurubeba, laranjinha, leiteira, lobeira, mama cadela, mangaba, margoso, mata barata, murici, pau d'arco, pau d'óleo, pacari, pau terra, pau terrinha, pequi, quina, sambaíba, sucupira, tingui, umbuzeiro, vinhático, etc.

3.5. Geologia regional e cavidades naturais

De acordo com o Parecer Único nº 124/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021, a espeleologia foi avaliada e validada também para a ADA e entorno de 250 metros desse empreendimento.

O estudo espeleológico para as Fazendas Santo Antônio, do empreendimento Alto Padrão Agronegócios Ltda, foi realizado pela empresa de consultoria Moliver Ambiental, Cadastro Técnico Federal com registro nº6747830, e de responsabilidade técnica de Anne Costa Albernaz / CREA 214.603/D, com anotação de responsabilidade técnica – ART nºMG20210063062.



Figura 5 - Mapa da ADA e buffer de 250m. Fonte: Estudo de prospecção.

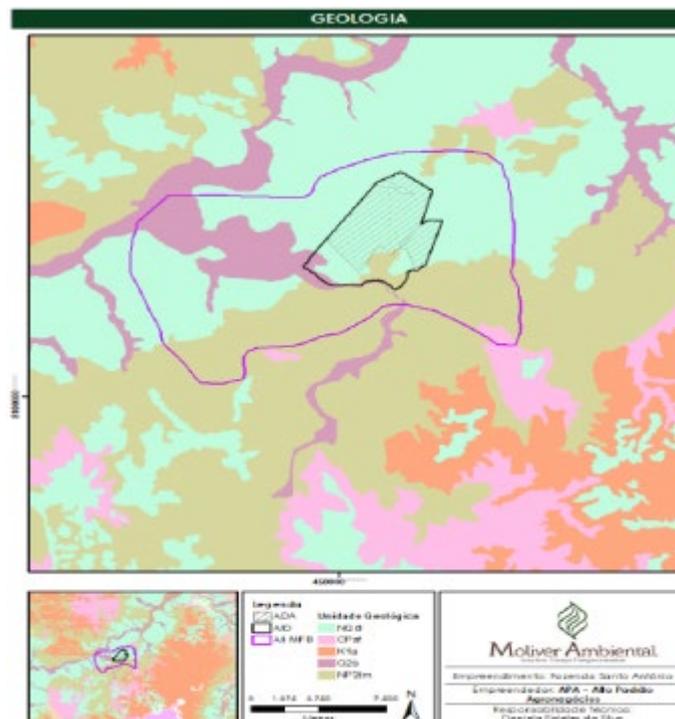
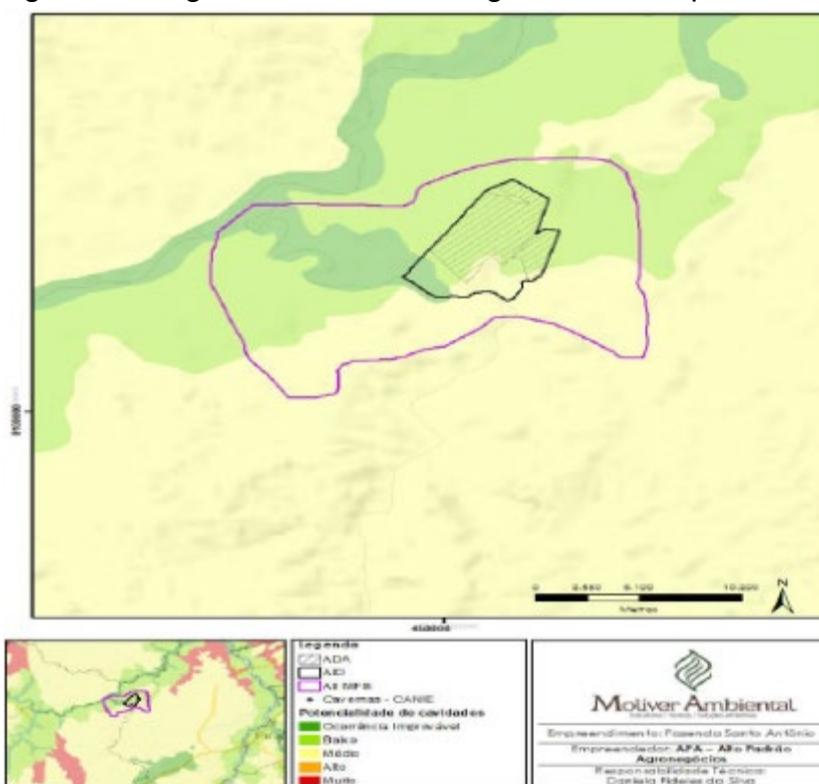


Figura 6 - Mapa Geológico Regional. Fonte: Estudo de prospecção.



De acordo com os estudos, a área apresenta pouca possibilidade de formações relacionadas aos aspectos espeleológicos já que não foram encontrados maciços ou paredões rochosos, escarpas, bordas de chapadas, dolinas e vales cegos.

O empreendimento caracteriza-se por possuir solos espessos, associados aos depósitos cenozoicos, e solos rasos, associados a Fm. Três Marias. É possível observar afloramentos de siltito e argilito nos taludes das estradas internas. Esses afloramentos são a níveis de superfície, não formando maciços rochosos ou paredões. A geomorfologia é marcada regionalmente pelas superfícies de



aplainamento.

Figura 7 - Mapa de Potencial. Fonte: Estudo de prospecção.

Conforme potencial espeleológico, o caminhamento apresentado foi suficiente para recobrir grande parte da ADA e entorno de 250m. De acordo com os estudos, não foram encontradas cavidades, abrigos ou feições cárstica nessa área. Os estudos apresentados atesta que não há ocorrências espeleológicas na ADA e entorno de 250 metros da fazenda.



Figura 8 - Imagem do Caminhamento. Fonte: Estudo de prospecção.

A equipe técnica da SUPRAM NM, durante a fiscalização (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº.38/2021 e 39/2021), não observou áreas com afloramentos rochosos expressivos, feições cársticas ou qualquer indícios para ocorrência de cavidades. Dessa forma, a prospecção e o caminhamento espeleológico foram validados para a ADA e seu entorno de 250 metros do empreendimento.

3.6. Solos

De acordo com o levantamento realizado pelo estudo de impacto ambiental (EIA) a propriedade é abrangida por dois tipos principais de solos, conforme sistema brasileiro de classificação de solos. O primeiro, que abrange a maior porção da propriedade, especialmente em sua área produtiva, é o latossolo vermelho amarelo distrófico. Estes solos se apresentam profundos, bem drenados, friáveis a muito friáveis, textura variando de arenosa, silte-argilosa a argilosa (mais restrita) com porosidade muito alta e/ou alta. Mostram, via de regra, ótimas condições físicas para o aproveitamento agrícola, apresentando, entretanto, limitações quanto à sua fertilidade natural. Há também o Gleissolo Háptico que são associados a unidade



geomorfológica definida pelas planícies aluvionares, vales e terraços possuindo a presença de solos arenosos/argilo-arenosos, pouco profundos, mal drenados, hidromórficos, de baixa fertilidade natural, apresentando-se total ou parcialmente alagados durante parte do ano, onde aparece um horizonte A fraco a moderado, com horizonte C de maior dimensão, neste contexto classificados como gleissolos. Por fim, o Neossolo Flúvico Desenvolvidos em áreas aluvionares, derivam de sedimentos recentes ali depositados por ação fluvial, são solos pouco evoluídos, não hidromórficos que mostram espessura variável, com valores inferiores a 3 m conforme observado em taludes de corte junto à margem da drenagem local (rio do Formoso). (Fonte: : EIA/RIMA – Moliver Ambiental LTDA – ME).

3.7. Socioeconomia.

O empreendimento situa-se no município de Buritizeiro-MG. Este foi elevado à categoria de município com a denominação de Buritizeiro, pela Lei Estadual n.º 2.764, de 30-12-1962, desmembrado de Pirapora, sede do antigo distrito de Buritizeiro, o qual foi constituído de 3 distritos: Buritizeiro, Cachoeira do Manteiga e Paredão de Minas este criado pela mesma Lei que criou o município. O município de Buritizeiro, geograficamente está localizado no Norte de Minas Gerais e Alto Médio São Francisco, encontra-se em área de cerrado e integra o conjunto dos municípios mineiros da RMNE – Região Mineira do Nordeste. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, é o 5º maior município em extensão do Estado, com 7 249 km². A população do município, segundo o IBGE é de 27.068 habitantes (2008). Situa-se às margens do rio São Francisco e da rodovia BR-365, em um dos principais eixos rodoviários no que diz respeito à logística de escoamento de produção agrícola nacional. A malha rodoviária liga a região às maiores capitais do país, contando também com a hidrovia do Rio São Francisco, Pirapora (MG), Juazeiro (BA), além da Estrada de Ferro Central do Brasil. O município é rico em recursos hídricos e confronta com os municípios de Ponto Chique, Santa Fé de Minas, Brasilândia de Minas, João Pinheiro, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias, Lassance, Várzea da Palma, Pirapora, Lagoa dos Patos e Ibiaí. As principais fontes econômicas do município estão relacionadas à agricultura e pecuária, todavia, com relevante destaque, cita-se o turismo em diferentes ramos da atividade, devido a fatores históricos, pesca, e ao Circuito Turístico Guimarães Rosa (Fonte: EIA/RIMA – Moliver Ambiental LTDA – ME).

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Buritizeiro é 0,624, em 2010, fazendo com que a faixa de Desenvolvimento Humano no município seja considerado Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A Longevidade é o fator que mais contribui para o IDHM do município é, com índice de 0,768, seguida de Renda, com índice de 0,603, e de Educação, com índice de 0,524.



De acordo com o zoneamento ecológico-econômico (ZEE), o município de Buritizeiro apresenta seu componente humano como muito precário o que reflete a baixo índice de desenvolvimento humano na região, em especial pelas condições de renda do município.

DISTRITO DE PAREDÃO DE MINAS

O impacto mais direto sobre o meio sócio econômico é verificado junto ao distrito de Paredão de Minas, o qual é limítrofe à propriedade. Conforme levantamento sócio econômico realizado pela prefeitura municipal de Buritizeiro na comunidade, informações estas coletadas em agosto de 2001, foram identificados no distrito uma população permanente com 56 domicílios e 134 moradores.

Com relação ao gênero, Paredão de Minas tem sua população constituída por 58% de mulheres, 78 cidadãs, e 42% de homens contando 56.

A maioria da população possui o ensino fundamental incompleto 20%- 26 pessoas; ensino fundamental completo 18% - 18, os analfabetos contam 10% - 13, e quem possui ensino superior incompleto 1,5%- 3 e superior completo 5,5% - 7. Ensino médio incompleto 9% - 11; ensino médio completo 16% - 19. Crianças que não estão em idade escolar 17% - 24, e 1,5% não respondeu.

Em se tratando de renda familiar em Paredão de Minas 18 famílias (32%) sobrevivem com renda familiar de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, enquanto que 13 famílias (23%), possuem renda de $\frac{1}{2}$ a 1 salário, 19 famílias (34%) possui uma renda que está entre 1 e 2 salários mínimos e apenas 2 famílias (4%) tem renda de 2 a 3 salários mínimos. 4 famílias não responderam.

Em Paredão de Minas 38% da população, equivalente a 21 famílias são beneficiárias do programa Bolsa Família, enquanto 60%, 34 não estão incluídas. Não responderam 2%, 1 família. Bolsa Família, Carteira do Idoso, Tarifa Social de energia são alguns dos programas sociais disponíveis.

32% da população do distrito possui a renda vinculada à aposentadoria o que mostra a dependência desse importante benefício social no distrito.

Em relação à moradia foi levantado que 61% das famílias possui casa própria, enquanto que 20% moram em uma residência cedida e 14% pagam o aluguel da moradia.

Verifica-se por meio deste levantamento as condições de vulnerabilidade social a que o distrito está inserido a se comprovar pelo nível de renda, ocupação e escolaridade da população que são, em grande parte, dependentes de programas de transferência de renda promovidos pelo governo.



No que se refere à saúde da população o distrito de Paredão de Minas conta com um posto de saúde em funcionamento, no qual é disponibilizado o atendimento médico duas vezes ao mês, o serviço de enfermagem diariamente e consultas odontológicas de 3 em 3 meses.

O sistema de educação do distrito de Paredão de Minas possui a Escola Municipal Teodoro Alves dos Santos, que oferece ensino de primeira a oitava série, atendendo a aproximadamente 130 estudantes.

A água distribuída para domicílios e estabelecimentos comerciais de Paredão de Minas provém de um poço artesiano localizado à rua José Neves Barbosa, vistoriado pelo SAAE. Não existe um sistema de esgotamento sanitário implantado em Paredão de Minas. A maior parcela dos moradores locais utiliza fossas rudimentares, sem realizar qualquer tipo de tratamento nas mesmas.

Paredão de Minas conta com o fornecimento de energia elétrica desde 1988 através da rede geral da CEMIG. As vias de acesso ao distrito não são asfaltadas e estão em condições razoáveis. O único meio de transporte coletivo disponível para a população do distrito é um ônibus que faz o itinerário do distrito de Paredão de Minas a Buritizeiro. (Fonte: EIA/RIMA – Moliver Ambiental LTDA – ME)..

Existe um lixão em Paredão de Minas, implantado a 1 km do núcleo urbano do distrito, que segundo relatos dos moradores, não é utilizado por estes, permanecendo a maioria dos rejeitos a céu aberto e sem qualquer tipo de tratamento. O lixo produzido pelas famílias, em geral, é queimado no quintal de cada domicílio. Cumpre salientar que esta área estava situada nos domínios da Fazenda Santo Antônio, de propriedade do Alto Padrão Agronegócios LTDA, no entanto, foi oferecida ao município outra área, a qual foi cedida ao mesmo.

3.8. Patrimônio Cultural e Natural

Em consulta ao sistema de informações IDE/SISEMA verifica-se que o município possui a ponte Marechal Hermes e o prédio da Fundação Caio Martins como bens tombados pelo IEPHA. Já o prédio da antiga estação ferroviária, bem como o pico do Itacolomi, que é uma formação sedimentar com 25 metros de altura, cerca de 2 metros de diâmetro e uma forma cilíndrica da base para o topo sendo este marcado por uma forma do tipo "sino" são patrimônios tombados pelo município.

Importante destacar a presença do sítio arqueológico da Caixa D'água foi escavado entre 2005 a 2009 pela equipe de arqueólogos da Universidade Federal de Minas Gerais. Em um dos setores da escavação foram exumados 43 sepultamentos, alguns deles com a participação de antropólogos do Laboratório de Estudos Evolutivos Humanos da Universidade de São Paulo (LEEH-USP). Datações de C 14, feitas a partir de ossos coletados, apontaram a utilização do espaço por grupos paleoindígenas para a deposição



dos indivíduos falecidos entre 6.100-5.000 BP. Trata-se, atualmente, do único cemitério do Holoceno Médio conhecido no Brasil Central. Tal sítio encontra-se cercado e em processo de tombamento pelo IEPHA (Fonte: ROCHA, R. L. Descrição preliminar do sítio arqueológico Caixa d'Água e de seus remanescentes ósseos humanos (Buritzeiro, Minas Gerais - 6.000 BP). Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia, São Paulo, Suplemento 11: 101-107, 2011.)

Ressalta-se que todos estes estão muito distantes da área de influência direta do empreendimento. Em consulta ao IDE/SISEMA **não foram identificados, na área de influência direta do empreendimento, área de influência do patrimônio cultural, celebrações, formas de expressão registradas, lugares registrados, saberes registrados ou bens tombados.** Foi apresentado, ainda, por parte do empreendedor, declaração de inexistência de impacto do empreendimento em bens culturais acautelados no município.

3.9. Área de Segurança Aeroportuária

De acordo como a plataforma IDE/SISEMA o empreendimento está inserida em zona de Segurança Aeroportuária.

Conforme procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012, no qual o CENIPA recomenda aos órgãos ambientais responsáveis pelo processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listadas, os aeródromos presentes na área com influência sobre o empreendimento possuem movimentos inferiores a 1.150 vôos/ano e, portanto, não há impedimentos para emissão da licença desde que apresentem os seguintes documentos:

- a) - Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida;
- b) - Lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano;

A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado), estão disponíveis no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>.

- c) - Compromisso formal, conforme modelo anexo, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.



Como estes itens foram apresentados, não há impeditivos, sob este tema, para emissão da licença, observadas as condicionantes.

3.10. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Conforme o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, registro nº MG-3109402-C8B8.B492.BA21.4CC7.B7D5.98DF.3EFD.7A3A (24/04/2017), 1.000,2097 ha correspondem à reserva legal (24,7% da área total) e 214,8692 ha são de Área de Preservação Permanente (5,3% da área total).

A área de reserva legal possui 1.000 (hum mil) hectares, conforme registro de imóveis (Av. 1- 30.317) e 1.000,2097 hectares conforme CAR. Localiza-se na porção sul do empreendimento, limitando-se às APPs do Rio do Sono, da Vereda Santo Antônio e de outras veredas não identificadas.

Um desses locais, refere-se à área destinada para implantação de aterro controlado do distrito de Paredão de Minas – município de Buritizeiro. Essa área foi doada ao citado município em atendimento à condicionante nº 3 da Deliberação Normativa CODEMA/BURITIZEIRO/MG nº 003/2021 (06/05/2021) em face da aprovação da supressão de indivíduos da espécie *Dipterix alata* (baru) e *Harconia speciosa* (mangaba) para implantação de projeto de irrigação.

Outra questão a ser observada é de que a área em questão se encontrava antropizada a época da averbação (13/06/1994 – Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas).

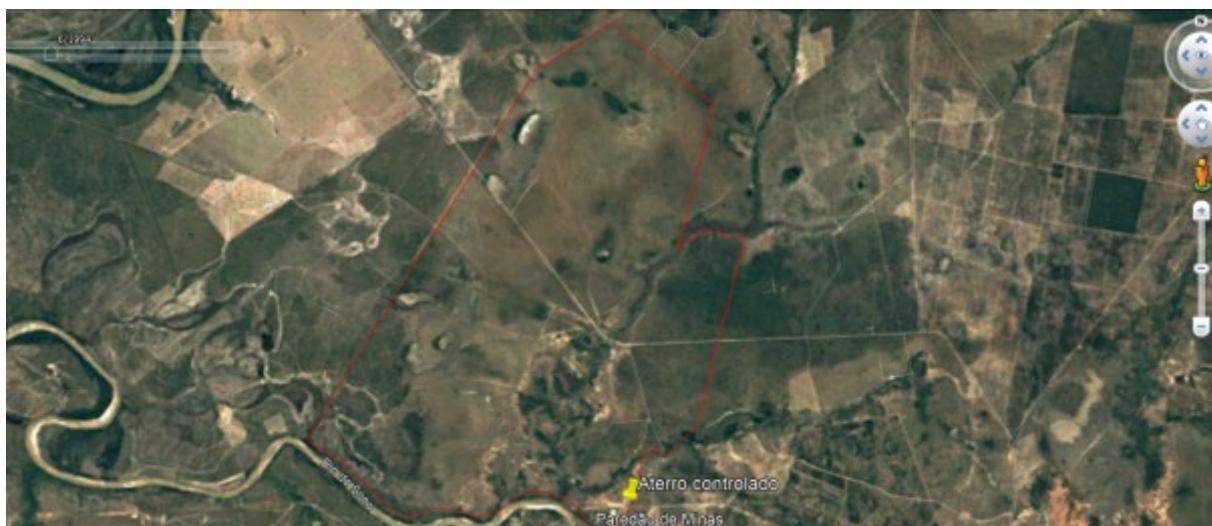




Figura 9 - Área utilizada pelo município de Buritizeiro como aterro controlado do distrito de Paredão de Minas em junho de 1994.

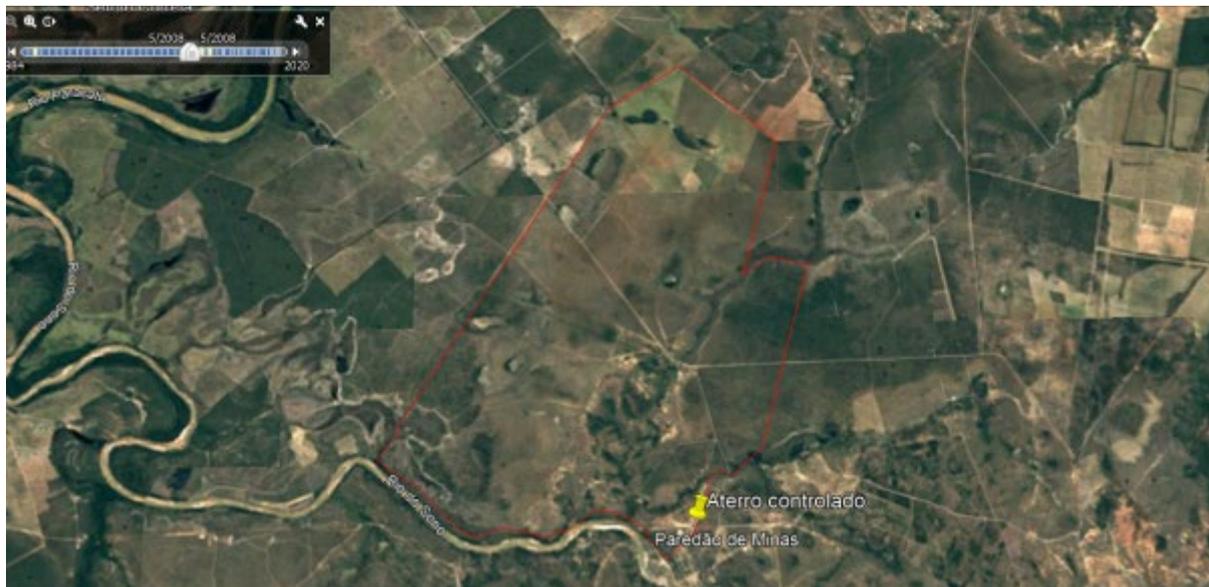


Figura 10 - Área utilizada pelo município de Buritizeiro como aterro controlado do distrito de Paredão de Minas em maio de 2008.

Para implantação da atividade, e após a análise de alternativas locais, foi verificada a necessidade de intervenção em área de Reserva legal e APP, com vistas a construção de infraestrutura de captação de água (balsas, casa de bombas, bombas, e tubulações), bem como instalação de rede de energia elétrica para alimentação de motores do sistema motobombas, além de áreas para implantação de culturas irrigadas.

Será necessário, portanto a relocação de 240,24 hectares atualmente averbados como Reserva Legal.

Quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, essa se dará em 1,08 hectares.

Para a relocação da reserva legal, foi proposta uma área de dimensão equivalente em importância e em extensão, ou seja 240,24 hectares, em área contígua à área de reserva legal no próprio imóvel, e com características semelhantes a área na qual se dará a intervenção.

Além disso, está sendo proposta para relocação, as áreas de reserva legal que atualmente encontram-se ocupadas com pastagem, cascalheiras e áreas de depósito de resíduos sólidos.



Figura 11 - Reserva Legal averbada atualmente.

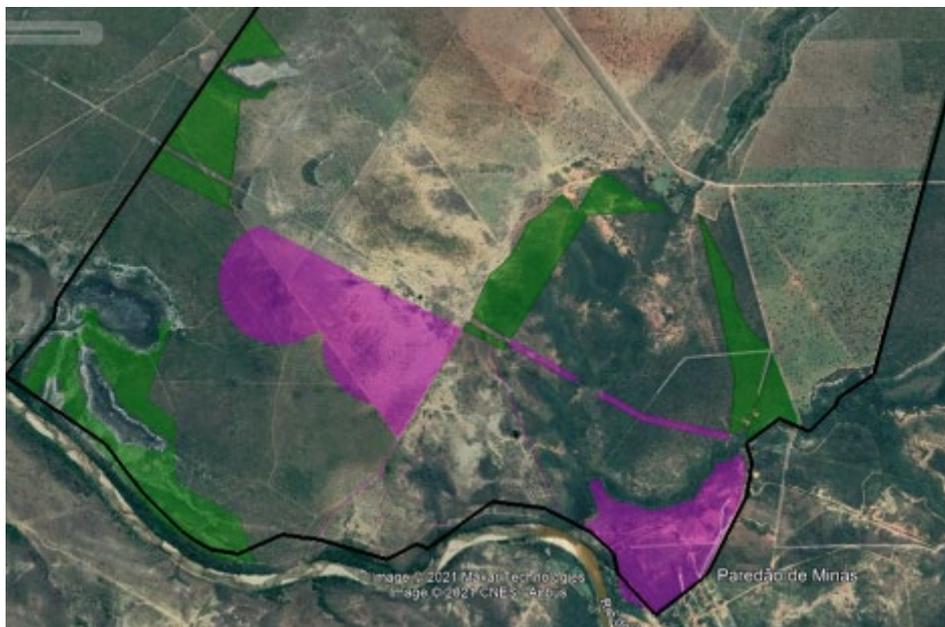


Figura 12 - Em rosa, parte da Reserva Legal que será realocada pelos polígonos em verde.

A nova formação de Reserva Legal, além de não possuir ocupações antrópicas, formam um único bloco de vegetação nativa e garantem uma conexão com as áreas de preservação permanente – APPs.

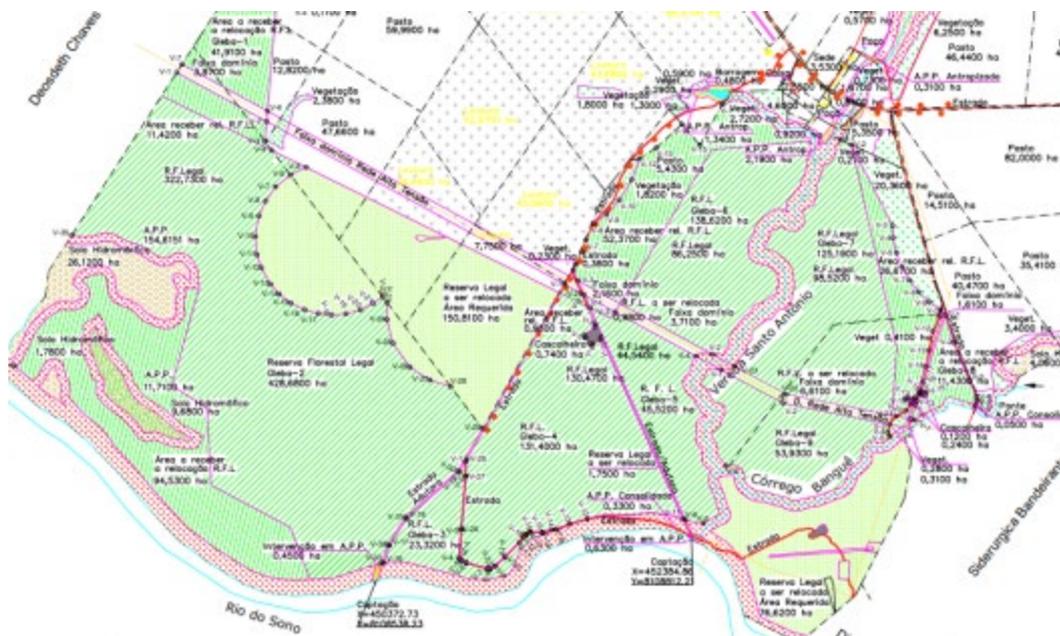


Figura 13 - Reserva Legal realocada.

Quanto à variabilidade de espécies, foi elaborado nas áreas (atual e proposta) inventário florestal por amostragem casual estratificada e censo (para as áreas de árvores isoladas). Foram obtidos os seguintes resultados:

Parâmetro	Reserva Legal atual	Reserva Legal atual (árvores isoladas)	Reserva Legal proposta
Número de espécies	76 espécies		79 espécies
Número de famílias	35 famílias		39 famílias
Número de árvores por hectare	723	15	867

Para a intervenção em Área de Preservação Permanente, observa-se que essa é considerada como atividade eventual ou de baixo impacto, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, artigo 3º, inciso III:

“III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;”



Para regularização dessa intervenção, foi feita proposta de compensação, por recuperação de outra APP presente no imóvel em igual extensão.

Em atendimento ao Decreto 47.749/2019, deverá ser firmado entre o órgão ambiental competente e o empreendedor o Termo de Compensação Ambiental – TCCA. O referido TCCA deverá ser protocolo no Cartório de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis após aprovação deste Parecer Único pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), em um prazo de 60 dias.

Essa compensação será discutida em item específico desse Parecer Único.

4. Autorização de Intervenção Ambiental – AIA

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em 130,57 hectares, Intervenção em 1,08 hectares de APP e supressão de árvores isoladas em 1.836,99 hectares. A área total de intervenção para implantação da atividade de agricultura é de 1.968,64 hectares.

Para análise dessa intervenção, foi formalizado o processo de SEI nº 1370.01.0030360/2020-09 com a apresentação de Plano de Utilização Pretendida – PUP.

Foram elaborados quatro estudos, sendo: Amostragem Para realização do Inventário Florestal foram utilizados dois métodos de amostragem, sendo: amostragem casual estratificada para a área de supressão de cobertura vegetal nativa em 114,31 hectares e censo para as demais áreas.

Na amostragem casual estratificada, foram lançadas 30 unidades amostrais com área de 10 m x 50 m (500 metros²). Foram obtidas as variáveis de CAP (Circunferência a Altura do Peito) e HT (Altura Total), sendo esses valores coletados de todas as árvores que se encontravam dentro da parcela. O CAP foi medido a 1,30 metros de altura do chão de todos os indivíduos com diâmetro maior ou igual a 12,0 centímetros. Portanto, tem-se 1,5 ha de área inventariada, o que corresponde à 1,31% da área total de supressão.

A volumetria foi estimada utilizando uma equação recomendada para cerrado, conforme CETEC - Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais:

$$VTCC = 0.000066 * D^{2.475293} * HT^{0.300022}$$

Foram mensurados 1.068 indivíduos distribuídos em 61 espécies, identificadas até o nível de família, sendo no total identificadas 35 famílias.



A vegetação levantada possui uma predominância de quatro espécies, sendo pau terra (*Qualea grandiflora*), tingui (*Magonia pubescens*), cagaita (*Eugenia dysenterica*) e gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*).

A mensuração elaborada através de censo, foi feita em três áreas, sendo: áreas de vegetação adensada isoladas na pastagem, árvores isoladas em pastagem e intervenção em área de preservação permanente – APP.

Nesses locais, foram mensurados todos os indivíduos, sendo coletados os dados de CAP (Circunferência a Altura do Peito) - medido a 1,30 metros de altura do chão de todos os indivíduos com diâmetro maior ou igual a 12,0 centímetros e HT (Altura Total).

Foram mensurados 3.270 indivíduos para as áreas adensadas (16,26 hectares), com a predominância de quatro espécies, sendo pau terrinha (*Qualea parviflora*) com 788 indivíduos, gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*) com 368 indivíduos, cagaita (*Eugenia dysenterica*) com 149 indivíduos e pacari (*Lafoensia pacari*) com 110 indivíduos;

No levantamento das árvores isoladas em pastagem, foram mensurados 11.816 indivíduos (1.836,99 hectares) apresentando-se com as seguintes espécies predominantes: paineira (*Eriotheca pubescens*) com 902 indivíduos, pau terrinha (*Qualea parviflora*) com 742 indivíduos, bate caixa (*Palicourea rigida*) com 728 indivíduos e jacarandá do cerrado (*Machaerium opacum*) com 650 indivíduos

Foram mensuradas 209 árvores para a intervenção em APP em 1,08 hectares, sendo as espécies predominantes: tingui (*Magonia pubescens*) com 47 indivíduos, mamoinha (*Esenbeckia febrífuga*) com 15 indivíduos e cagaita (*Eugenia dysenterica*) com 10 indivíduos.

4.1. Espécies Arbóreas Protegidas/Imunes de Corte ou ameaçadas de extinção

Conforme levantamento florestal realizado, houve a ocorrência das espécies Baru (*Dipteryx alata*) e Mangaba (*Harconia speciosa*) protegidas pelas seguintes Leis do município de Buritizeiro: Lei nº 015/2009 e Lei nº 016/2009 respectivamente e ipê amarelo (*Tabebuia ochracea / Tabebuia serratifolia / Handroantus serratifolius*) e Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), ambas protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

A supressão das espécies Baru (*Dipteryx alata*) e Mangaba (*Harconia speciosa*), foi autorizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Codema do município de Buritizeiro pela Deliberação Normativa CODME/BURITIZEIRO/MG nº 003/2021. Foi concedida a licença para supressão de 235 baruzeiros (*Dipterix alata*) e 15 mangabeiras (*Harconia speciosa*). Para isso, foi condicionado o plantio na



proporção de 1x1 de indivíduo suprimido e ainda a doação de uma área de 5.000 m² ao município de Buritizeiro/MG a ser usada para correta disposição de resíduos sólidos oriundos do distrito de Paredão de Minas.

Nos levantamentos apresentados no processo SEI nº 1370.01.0030360/2020-09, foram mensurados 236 indivíduos da espécie Baru (*Dipteryx alata*) e 15 indivíduos da espécie Mangaba (*Harconia speciosa*). Assim, deverá ser obtida autorização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – Codema do município de Buritizeiro para supressão do indivíduo da espécie Baru (*Dipteryx alata*) faltante.

A supressão das espécies ipê amarelo (*Tabebuia ochracea* / *Tabebuia serratifolia* / *Handroantus serratifolius*) e Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), ambas protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012, são autorizadas apenas para a área de árvores isoladas, pois segundo a norma citada, está só é admitida nos seguintes casos:

“ I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

A intervenção em questão, enquadra-se no inciso III apenas para a área de árvores isoladas, visto que a mesma se encontra antropizada pela implantação de pastagem anteriormente à 22 de julho de 2008.

Para a supressão dessas espécies, foi proposta compensação prevista na Lei Estadual 20.308/2012. Esse assunto será abordado no item “Compensações” desse parecer único.

Para as demais áreas, não será autorizada a supressão dessas espécies. Cabe salientar que, em consulta ao empreendedor, a permanência dessas árvores não afetará a implantação da atividade.

No inventário florestal e censo apresentados no processo SEI nº 1370.01.0030360/2020-09, foram mensurados 35 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), sendo que desses, 32 encontram-se em área antropizada e os outros 3 na APP. Assim, será autorizada a supressão de 32 indivíduos dessa espécie e 3 localizados em APP deverão permanecer na área de intervenção.



Quanto à espécie ipê amarelo (*Tabebuia ochracea* / *Tabebuia serratifolia* / *Handroantus serratifolius*), foram levantados 359 indivíduos na área antropizada (árvores isoladas em pastagem) e que poderão ser suprimidos.

Nas demais, foram levantadas 45 árvores nas áreas de censo (áreas adensadas e APP) e 2,67 árvores por hectare na área de supressão de vegetação nativa com destoca, totalizando assim 306 indivíduos nessa. O número total de indivíduos da espécie ipê amarelo (*Tabebuia ochracea* / *Tabebuia serratifolia* / *Handroantus serratifolius*) que não é passível de supressão, corresponde à 351 árvores.

O volume (autorizado e não autorizado) referente à cada espécie protegida/imune está descrito no quadro abaixo:

Espécie	Volume total m³ com destoca (131,65 ha) – não passível de supressão	Volume total m³ com destoca (árvores isoladas: 1836,99 ha) – passível de supressão
<i>Caryocar brasiliense</i> (pequi)	0,787	16,885
<i>Tabebuia ochracea</i> / <i>Tabebuia serratifolia</i> / <i>Handroantus serratifolius</i> (ipê amarelo)	40,7209	111,056
Total	41,5079	127,941

Não foi observada espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais.

Para a área onde foi elaborado o inventário florestal pela metodologia de amostragem casual estratificada, o volume mensurado foi de 18,4887 m³/ha e 2.113,44 m³ para a área total (114,31 ha).

O volume de lenha oriundo da destoca, corresponde a 10% do volume mensurado da parte aérea, ou seja, 1,848 m³/ha e 211,34 m³ para a área total (114,31 ha).

O volume total (parte aérea e destoca) é de 20,33757 m³/ha e 2.324,79 m³ para a área total (114,31 ha).



O erro de amostragem foi de 6,1291%. Assim, o intervalo de confiança para o volume médio é de 19,098 a 21,58 m³/ha e para o volume total é de 2.182,302 a 2.467,278 m³.

Para as áreas onde o levantamento foi feito por censo, o volume mensurado foi de 7.139,26 m³ para uma área de 1.854,33 hectares.

O volume de lenha oriundo da destoca, corresponde a 10% do volume mensurado da parte aérea, ou seja, 713,926 m³.

O volume total (parte aérea e destoca) é de 7.853,186 m³ para a área de 1.854,33 hectares.

O volume total de lenha (parcelas e censo) é de 10.177,976 m³ para a área total de intervenção: 1.968,64 hectares.

O volume das espécies imunes, não passíveis de supressão e que, portanto, deve ter seu volume excluído é de 41,5079 m³.

O volume desta intervenção terá como destinação lenha e madeira. O volume total calculado foi de 10.177,976 m³. Sendo destinado ao aproveitamento como lenha 9.578,2813 m³ e 558,1868 m³ de madeira. Com uso ou destinação socioeconômico informado para dentro do próprio empreendimento.

Sugerimos a aprovação do levantamento florestal apresentado e o **DEFERIMENTO** dos valores abaixo citados:

- Área solicitada = 1.968,64 hectares
- Área autorizada = 1.968,64 hectares

MATERIAL LENHOSO RESULTANTE:

- Lenha = 9.578,2813 m³
- Madeira = 558,1868 m³

4.2. Reposição Florestal

Em atendimento ao artigo 78 da Lei 20.922 de 2013:

“Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo,



podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

- I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;
- II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;
- III - recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.”

No requerimento para intervenção ambiental protocolado no processo SEI nº 1370.01.0030360/2020-09, o empreendedor opta por cumprir a citada reposição por formação de florestas, próprias ou fomentadas.

Assim, foi solicitado ao empreendedor a apresentação do Projeto de implantação de florestas destinada ao cumprimento da reposição florestal, visando sua aprovação anteriormente à emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental, conforme previsto no artigo 117 do Decreto 47.749/2020.

O projeto apresentado atende a todos os requisitos descritos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1914/2013, apresentado os seguintes dados:

- **Área Efetiva:** 37,00 ha
- **Espaçamento:** 3,0 x 2,0 m
- **Nº de árvores:** 1.666 plantas/ha – 61.642 árvores/total do projeto
- **Espécie a ser plantada:** Eucalipto
- **Cronograma de implantação:** Ano agrícola 2022/2023
- **Cronograma de exploração:** Janeiro a Dezembro de 2030
- **Produtividade:** 300 m³/ha (estimativa).

Para mensuração do número de árvores a ser plantado para cumprimento da reposição, foi observado o disposto no inciso I, do artigo 5º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1914/2013:

“Art. 5º - Quando a opção de cumprimento da reposição florestal recair no depósito na conta “Recursos Especiais a Aplicar”, movimentada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, deverá ser observado os seguintes critérios: I. O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão);”

O volume total de madeira oriundo da supressão de vegetação nativa em uma área de 1.968,64 hectares é de 10.177,976 m³ e, portanto, o número de árvores a ser plantado é de 61.068 árvores.



Conclusão

A área proposta e aprovada para implantação do projeto para a formação da floresta em cumprimento à reposição florestal é de **37,00 ha de plantio**, perfazendo um total de **61.642 árvores** do projeto, com um espaçamento de 3,0 x 2,0 m.

5. Compensações

- **Compensação por intervenção em área de preservação permanente – Resolução CONAMA nº 369/2006;**

Para a intervenção em 1,08 hectares em área de preservação permanente, foi apresentada proposta de compensação para atendimento do artigo 75 do Decreto 47.749/2019.

A citada compensação deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.”

Foi proposto pelo empreendedor, a recuperação de APP no interior do mesmo imóvel da intervenção.

Para recuperação dessa, será conduzida a regeneração natural. Serão ainda implementados os seguintes tratamentos culturais: combate de formigas cortadeiras através de iscas, irrigação quando as condições climáticas forem desfavoráveis, coroamento individual ao redor das plantas jovens e a inspeção periódica para controles preventivos, mantendo as plantas sempre livres de ramos doentes ou atacados por pragas, efetuando-se poda de limpeza e destruindo o material contaminado, por enterro.

O monitoramento e avaliação serão realizados quando da implantação do projeto e a partir daí em intervalos semestrais e durante toda a vigência da licença, devendo ser feita constantemente a avaliação dos resultados para averiguação das ações.



Para o monitoramento, deverão ser feitas avaliações mediante uma listagem de controle quali-quantitativa, abrangendo os dados referentes à crescimento em altura, aspecto fitossanitário, intensidade de ocorrência de pragas e infestação de espécies indesejáveis, e demais parâmetros necessários.

Estes dados serão levantados e avaliados por profissional habilitado que elaborará um relatório técnico (encaminhados anualmente à SUPRAM NM), com respectiva assinatura de responsabilidade técnica, com as avaliações e os resultados obtidos, bem como prescrevendo medidas auxiliares e, ou, corretivas para adequação do projeto aos objetivos propostos, durante toda a vigência da licença.

Em atendimento ao Decreto 47.749/2019, deverá ser firmado entre o órgão ambiental competente e o empreendedor o Termo de Compensação Ambiental – TCCA. O referido TCCA deverá ser protocolo no Cartório de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis após aprovação deste Parecer Único pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, em um prazo de 60 dias.

- **Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;**

Na 57ª Reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, foi aprovado o Parecer Único nº 124/2021 da Licença de Operação Corretiva do mesmo empreendedor.

Foi condicionado o protocolo de proposta da citada compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009, em um prazo de 90 dias. O prazo para atendimento encontra-se vigente. Entretanto o empreendedor deverá protocolar a ampliação

- **Compensação por supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006;**

Não se aplica.

- **Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013.**

Não se aplica.

- **Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 6.640/2008;**



Não se aplica.

- **Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.**

Esta compensação é devida em virtude da supressão de 359 indivíduos da espécie ipê amarelo (*Tabebuia ochracea* / *Tabebuia serratifolia* / *Handroantus serratifolius*) e de 32 indivíduos da espécie Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), ambas protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992.

Conforme a Lei Estadual 20.308/2012, devem ser plantadas de 1 a 5 mudas para cada indivíduo de ipê suprimido e de 5 a 10 mudas para cada pequizeiro suprimido.

Foi proposto pelo empreendedor, o plantio de 6 árvores para cada árvore imune suprimida, totalizando então 2.346 árvores (2.154 indivíduos de ipê amarelo (*Tabebuia ochracea* / *Tabebuia serratifolia* / *Handroantus serratifolius*) e 192 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*).

Foram definidas duas áreas de recomposição das espécies imunes de corte, sendo a primeira com 3,55 hectares, onde existem aproximadamente 44 árvores nativas, nas quais considerou-se uma área média de 20 m² por árvore já existente, totalizando 880 m² ou 0,08 hectares; sendo assim, restaram aproximadamente 3,47 hectares onde serão implantadas cerca de 1.585 árvores; sendo 192 mudas de pequi com espaçamento de 8,0 x 8,0 metros; 1.393 mudas de ipê amarelo com espaçamento de 4,0 x 4,0 metros.

A segunda área, possui 5,85 hectares, dos quais aproximadamente 900 m² ou 0,09 hectares encontram-se ocupados por cerca de 45 árvores nativas já existentes no local, considerando a área média de 20 m² por árvore; portanto, restaram 5,74 ha para a realocação de 761 árvores de ipê amarelo.

Para o sucesso do plantio, foi proposto o combate a formiga, preparo do solo, coveamento e adubação, coroamento, irrigação quando as condições climáticas forem desfavoráveis, inspeção periódica para controles preventivos, mantendo as plantas sempre livres de ramos doentes ou atacados por pragas, efetuando-se poda de limpeza e destruindo o material contaminado, replantio e quando necessário, adubação em cobertura.

O monitoramento e avaliação serão realizados quando da implantação do projeto e a partir daí em intervalos semestrais e durante toda a vigência da licença, devendo ser feita constantemente a avaliação dos resultados para averiguação das ações.



Para o monitoramento, deverão ser feitas avaliações mediante uma listagem de controle quali-quantitativa, abrangendo os dados referentes à crescimento em altura, aspecto fitossanitário, intensidade de ocorrência de pragas e infestação de espécies indesejáveis, e demais parâmetros necessários.

Estes dados serão levantados e avaliados por profissional habilitado que elaborará um relatório técnico (encaminhados anualmente à SUPRAM NM), com respectiva assinatura de responsabilidade técnica, com as avaliações e os resultados obtidos, bem como prescrevendo medidas auxiliares e, ou, corretivas para adequação do projeto aos objetivos propostos, durante toda a vigência da licença.

Em atendimento ao Decreto 47.749/2019, deverá ser firmado entre o órgão ambiental competente e o empreendedor o Termo de Compensação Ambiental – TCCA. O referido TCCA deverá ser protocolo no Cartório de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis após aprovação deste Parecer Único pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, em um prazo de 60 dias.

Anexo III – Termo Autorização de Supressão

Anexo IV - Termo de Compensação Ambiental – TCCA referente à compensação ambiental pela intervenção em APP e supressão de espécies imunes

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6.1. Efluentes líquidos.

Efluente doméstico:

Todos os efluentes domésticos gerados no empreendimento são submetidos ao tratamento por ETE's compostas por biodigestores, construídos pela empresa Sanear Brasil, com disposição final em sumidouros.

No total foram instalados 11 biodigestores no empreendimento para atender o alojamento, oito residências de funcionários, casa sede e uma pequena área de criação de porcos (2 animais). De acordo com as características técnicas disponíveis no site da empresa fabricante, todos os biodigestores instalados (modelos 600 L e 2.500 L) possuem capacidade para atender ao número de contribuintes informado pelo empreendedor.

Segue tabela com identificação de todos os biodigestores instalados:



BIODIGESTOR Nº	CAPACIDADE (L)	COORDENADA	LOCAL ATENDIDO	CAPACIDADE DE CONTRIBUINTES
1	2500	17° 4'37.56"S; 45°26'18.87"O	ALOJAMENTO	10
2	600	17° 4'38.33"S; 45°26'17.67"O	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	4
3	600	17° 4'38.90"S; 45°26'18.06"O	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	4
4	600	17° 4'39.96"S; 45°26'18.73"O	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	4
5	600	17° 4'41.05"S; 45°26'19.50"O	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	4
6	600	17° 4'42.05"S; 45°26'20.21"O	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	4
7	600	17° 4'44.86"S; 45°26'21.84"O	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	4
8	2500	17° 4'46.30"S; 45°26'22.07"O	SEDE	10
9	600	17° 4'48.95"S; 45°26'24.47"O	SUINOS	2
10	600	17° 4'49.91"S; 45°26'17.37"O	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	4
11	600	17° 4'37.44"S; 45°26'32.66"O	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	4

Tabela 2 – Biodigestores instalados no empreendimento.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: O correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; A contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; A impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PU o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

Capacidade atual dos sistemas: 54 contribuintes.

Quando o número de funcionários contratados para implantação e operação do empreendimento exceda a capacidade destes sistemas instalados o empreendedor deverá propor sistemas temporários, como instalação de banheiros químicos, por exemplo, ou instalação de mais sistemas de tratamento que comportem este aumento de contribuição.

Efluente oleoso:

O efluente líquido oleoso será oriundo das atividades realizadas nas áreas de oficina, lavador de veículos/maquinários e abastecimento de combustível. Em fiscalização realizada pela SUPRAM NM foram verificadas duas caixas separadoras de água e óleo (CSAO) construídas em alvenaria, logo após caixa para contenção de sólidos.

A oficina possui cobertura, piso impermeabilizado e canaletas em todo seu perímetro, direcionando todo efluente para a CSAO.

Rua Gabriel Passos, 50 - Centro, Montes Claros - MG, 39400-112 – SUPRAM NM



A pista de lavagem de veículos possui piso impermeabilizado com canaletas em seu perímetro direcionando os efluentes para a mesma CSAO que recebe efluentes da oficina. Não há cobertura neste local.

A área de abastecimento de combustível é composta por um tanque aéreo de 15 m³ instalado sobre uma bacia de contenção. A drenagem desta bacia possui um registro instalado a montante da CSAO. A pista de abastecimento possui piso impermeabilizado com canaletas em seu perímetro direcionadas para CSAO. Este local também não possui cobertura. Entretanto, foi condicionado no parecer da LOC a instalação de cobertura para as áreas da pista de abastecimento de combustível e lavador de veículos, assim como a instalação de placas coalescentes nas caixas separadoras com intuito de aumentar a eficiência do sistema.

O controle da eficiência dos sistemas será realizado pelo monitoramento do efluente coletado na entrada e saída das caixas separadoras, conforme condicionado na LOC.

Outros Efluentes líquidos:

Outro possível efluente líquido identificado no processo produtivo do empreendimento é o oriundo do preparo de caldas de agrotóxicos para aplicação no campo.

Em processo de licenciamento anterior relativo a licença de operação corretiva na mesma propriedade o empreendedor apresentou projeto da pista de abastecimento de maquinários com a calda de agrotóxicos com as seguintes medidas mitigadoras: piso concretado, canaletas em todo perímetro e drenagem direcionada para caixa de coleta. A execução da pista está condicionada naquela licença, conforme cronograma apresentado pelo empreendedor.

6.2. Resíduos Sólidos

No Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentado no processo de licenciamento ambiental, é informado que serão gerados resíduos sólidos classe I (perigosos) e classe II (não perigosos). As fontes geradoras desses resíduos são as residências, áreas operacionais (galpão, oficina), áreas de cultura (lavoura), curral e pastagens.

O empreendedor apresentou levantamento dos resíduos a serem gerados no empreendimento com a descrição de sua classificação, origem, quantidade, forma de armazenamento temporário e destinação final.

Os resíduos domésticos são segregados e dispostos em lixeiras disponíveis na frente de cada residência. Esses resíduos são coletados e armazenados temporariamente em local cercado e com piso concretado. A coleta será feita uma



vez por semana, quando houver geração maior os funcionários farão a requisição de remoção. Cumpre salientar que, com a ampliação do empreendimento a baía de segregação de resíduos proposta e atualmente presente na fazenda não atenderá a demanda de geração de resíduos, devendo a mesma ser ampliada e os resíduos segregados por tipo e quantidade. As baias além de cercadas, sinalizadas e com piso concretado deverão ser cobertas, conforme normas técnicas aplicáveis. Fomos informados das seguintes destinações finais: os restos de alimentos são encaminhados para alimentação dos animais domésticos; os recicláveis destinados para associação de Buritizeiro e; os resíduos não recicláveis destinados ao aterro controlado do distrito de Paredão de Minas. Contudo, esta destinação final não será aceita, uma vez que o aterro controlado não possui regularização ambiental e tão pouco medidas para mitigar a disposição final dos resíduos. Sendo assim, será condicionado ao empreendedor informar nova destinação final para local ambientalmente regularizado dos resíduos classe II não recicláveis.

Atualmente os resíduos classe I (perigosos) são armazenados em tambores metálicos na área da oficina para posterior destinação para empresas regularizadas. Foi condicionado ao empreendedor, no âmbito do processo de LOC da propriedade apresentar e executar projeto de local para armazenamento temporário desses resíduos conforme normas específicas.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas, após tríplice lavagem, são mantidas no veículo para devolução imediata a utilização nos pontos de coleta (empresas especializadas).

Os resíduos oriundos da área de manejo de bovinos (perfurocortantes e invólucros de vacinação) são armazenados em caixa descarpac para posterior destinação final em pontos de coleta – resíduos de serviço de saúde.

De acordo com o PGRS apresentado, deverão ser realizadas oficinas anuais com funcionários e residentes do empreendimento para a sensibilização quanto à redução, correta separação e destino final dos resíduos sólidos. As oficinas serão acrescidas de reuniões esporádicas caso haja identificação de manuseio ou separação incorreta dos resíduos sólidos.

Todos os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados para empresas com regularização ambiental.

6.3. Emissões atmosféricas

Após análise do processo, foi identificado que haverá emissão de material particulado e gases de combustão, sendo estes oriundos de fontes difusas, a saber:



tráfego de veículos nas vias internas e movimentação de máquinas para reforma de pastagens e outros tratos culturais.

A SUPRAM NM entende que esta emissão atmosférica não irá alterar de forma significativa a qualidade do ar da área da fazenda e entorno.

Além do mais, é informado no EIA que são realizadas manutenções preventivas nos veículos e maquinários, o que pode minimizar a emissão de gases.

6.4. Ruídos e Vibrações

Durante a operação do empreendimento, ocorre geração de ruídos decorrente, principalmente, do uso de máquinas e implementos agrícolas, tais como: tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Conforme apresentado no EIA/RIMA, na média, o índice de ruídos medidos nos ambientes onde ocorrem os ruídos foi de 45 dBA. Outro local analisado foi a área de escritório e manutenção, que apresentaram valores bem próximos do anterior.

Diante disso, considerando os níveis de ruídos informados, as características das atividades desenvolvidas e a localização em zona rural do empreendimento, a SUPRAM NM entende que este aspecto é pouco significativo no diagnóstico ambiental.

Além do mais, as manutenções preventivas nos veículos e maquinários podem minimizar a emissão de ruídos e vibrações.

6.5. Flora

Impactos da Supressão de vegetação: O processo de supressão da vegetação causará a fragmentação de habitat da fauna que, por sua vez, é uma das grandes ameaças à biodiversidade. A fragmentação de habitat limita o potencial de uma espécie de dispersão e colonização.

A supressão também implica na perda de espécies da flora, que será mitigada por meio das compensações florestais aplicáveis, sendo pelo plantio de espécies imunes e recuperação de área de preservação permanente.

Pressão sobre os remanescentes de vegetação nativa e diminuição da diversidade genética pela presença dos bovinos, ocupação de ambientes protegidos (Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP) por pastagens e incêndios florestais.

Medida(s) mitigadora(s): Programa de Resgate de Fauna, Recuperação das áreas degradadas com recomposição da vegetação nativa; Cercamento dos



remanescentes de vegetação nativa, Compensações Florestais e ambientais e programa de prevenção e combate à incêndios.

6.6. Programa de Educação Ambiental

O empreendimento já possui PEA aprovado na licença de operação corretiva, julgada e deferida na 57ª RO CAP/COPAM, cujo certificado da licença é o de nº 3558/2021, que abrange toda a área do empreendimento, incluindo a área da ampliação. Portanto, a execução deste programa, já aprovado naquela licença, contempla a ampliação aqui discutida.

Ressalta-se que o artigo 15 da DN COPAM nº 214/2017, aponta que para a obtenção de licença ambiental para ampliação ou alteração passível de licenciamento de empreendimento ou atividade já licenciado, o empreendedor deverá apresentar a revisão e/ou complementação do PEA anteriormente aprovado pelo órgão ambiental, caso haja inclusão de novos grupos sociais impactados não inseridas na licença anterior.

Considerando que haverá aumento do número de funcionários que atualmente somam 16 colaboradores, para até 100 colaboradores fixos e 150 flutuantes nas épocas de safra, para a implantação do projeto de irrigação, deverá ser apresentado novo diagnóstico sócio-ambiental participativo com projeto executivo para o público interno fixo, antes da contratação da mão de obra para implantação do projeto, conforme estabelecido em condicionante neste parecer.

6.7. Programa de Prevenção e Combate à Incêndios

Foi elaborado para desenvolver ações que possibilitem a prevenção de incêndios florestais e no caso inevitável de sua ocorrência aplicar medidas de controle, como: manutenção periódica dos aceiros; conservação dos recursos hídricos locais, para utilização dos mesmos em caso de emergência, treinamento periódico de pessoal para compor a brigada de incêndios; detecção do incêndios antes que o fogo se torne muito intenso e com precisão suficiente para acesso rápido; comunicação imediata; mobilização de brigadistas e planejamento do combate.

6.8. Programa de Conservação de Solo e Água

Foi apresentado, no âmbito do processo de licenciamento programa de conservação do solo e água da propriedade, o qual contém os seguintes tópicos: Programa de Monitoramento da Qualidade do Solo, Programa de Adequação das Estradas Internas, Terraços e Bacias de Contenção.

Para o primeiro programa estão previstos análises físico-química, para verificação de alteração nas características físicas e químicas como compactação, salinização, alteração na fertilidade, alteração na estrutura e contaminação com defensivos



químicos, nas profundidades de 0-20 cm e 20-40 cm no perfil do solo. Essas análises terão periodicidade anual.

Em relação à adequação das estradas internas é prevista a inspeção rotineira das mesmas de modo a evitar solos instáveis e susceptíveis a deslizamentos, além do planejamento na abertura de novas vias e prevenção de erosão por mecanismos de coleta de águas pluviais.

Foi proposto também a construção de terraços em nível a cada 2 metros de altitude das Cotas 526 a 554. Com variação horizontal resultante mínima de 50 metros. foram alocados 18 estruturas de terraço em nível conforme croqui a seguir e dispostos no mapa de uso e ocupação do solo. Com isso foi proposta a construção de 18 terraços em nível.

Por fim o programa prevê a construção de 51 barraginhas ao longo da propriedade, com raio de 6,0 metros com espaçamento médio de 56 metros e distância variável. A função principal desses canais é coletar o excesso de água dos terraços com gradiente e permitir o escoamento para as partes mais baixas do terreno de forma a não cause erosão. Além disso, a água infiltrada vai alimentar os lençóis freáticos, contribuindo para uma melhor conservação dos recursos hídricos locais. Importante salientar que essas barraginhas exigem uma inspeção e monitoramento, pelo mesmo anual, para evitar que os sedimentos da bacia prejudiquem a eficiência do sistema.

Foi apresentado um cronograma de execução do programa, para o período de 1 ano, no entanto o mesmo não prevê a construção das estruturas acima. Dessa forma, será concedido, por meio de condicionante, o prazo de 1 ano para construção dos terraços e barraginhas propostos e, posteriormente, o seu monitoramento anual.

6.9. Programa de Monitoramento dos recursos hídricos

Considerando que a propriedade é banhada por 3 (três) cursos d'água perenes a equipe técnica da SUPRAM NM entendeu ser necessária a apresentação de programa de monitoramento dos recursos hídricos. Foi solicitado, portanto, como informação complementar ao processo, o referido programa que contemplará a análise a montante e a jusante da Vereda Santo Antônio, o córrego do Banguê e o Rio do Sono, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 - PONTO DE AMOSTRAGEM

PONTO DE AMOSTRAGEM EM CADA CURSO D'ÁGUA	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA
Vereda Santo Antônio Montante	17° 3'43.08"S; 45°25'0.62"O

Rua Gabriel Passos, 50 - Centro, Montes Claros - MG, 39400-112 – SUPRAM NM



Vereda Santo Antônio Jusante	17° 5'40.09"S; 45°26'45.25"O
Banguê Montante	17° 5'49.94"S; 45°25'50.77"O
Banguê Jusante	17° 6'16.31"S; 45°26'51.35"O
Rio do Sono Montante	17° 6'42.45"S; 45°26'26.05"O
Rio do Sono Jusante	17° 5'47.20"S; 45°29'13.59"O

Considerando que as águas destes recursos hídricos foram classificadas como de classe 2, foram propostos os seguintes parâmetros de análise:

Cor, Fosfato total, Nitrogênio amoniacal, Nitrogênio nítrico, Óleos e graxas, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Turbidez.

Entretanto, a equipe técnica da SUPRAM NM entende que estes parâmetros são insuficientes para indicar potenciais impactos advindos das atividades no empreendimento. Portanto, os parâmetros analisados deverão contemplar no mínimo os mesmos sugeridos pelo empreendedor acrescidos dos seguintes: **DBO, Oxigênio dissolvido, Cobre, Boro, Manganês, Zinco e princípios ativos do principais agrotóxicos utilizados na propriedade.**

O cronograma prevê análises semestrais com coletas nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Tal Programa constará do programa de automonitoramento do empreendimento.

6.10. Programas de Monitoramento e Resgate da Fauna

Foi proposto pelo empreendedor o programa de monitoramento de fauna. A proposta de programa atende os termos de referência de fauna vigentes e, a princípio, os objetivos de identificação, manejo e conservação da fauna. No entanto, para assegurar a subsistência da fauna local, em especial as espécies ameaçadas, frente à operação do empreendimento torna-se necessário o estabelecimento de medidas de manejo próprias e estas só poderão ser geradas frente a experimentação e desenvolvimento de novas formas de atuação. Deste modo, a continuidade dos estudos de fauna irá possibilitar inferir novas decisões acerca da conservação das espécies presentes na área de operação do empreendimento. Ressalta-se que a ecologia de populações é uma ciência que demanda decisões práticas e que para isso se faz necessário à experimentação "in locu". Neste sentido, é sugerido também neste parecer o estabelecimento de parcerias entre instituições científicas e empreendedores para que decisões de manejo sejam estabelecidas. Essa situação



se perfaz principalmente quando se faz referência a espécies ameaçadas de extinção tal como as identificadas neste empreendimento.

Programa de Afugentamento/Resgate de Fauna

De acordo com o programa, as atividades de resgate, afugentamento e salvamento da fauna terrestre durante a supressão poderão ser divididas em 6 etapas, sendo essas destinadas ao planejamento e execução dos trabalhos e que consiste em: planejamento; acompanhamento da supressão da vegetação; captura e condução; transporte dos espécimes resgatados; triagem e atendimento médico veterinário; destinação final da fauna capturada, contando em todas essas etapas, com a participação de biólogos.

Conforme relatado, após a obtenção da autorização pelo órgão ambiental, a atividade de acompanhamento da supressão tem o objetivo de localizar os espécimes da fauna e ninhos através de vestígios diretos e indireto; realizar o afugentamento daqueles que apresentam maior capacidade de dispersão, como mamíferos e aves. Durante a avaliação da área, verificará a necessidade de paralisação temporária das atividades de derrubada do indivíduo arbóreo ou do grupo de árvores em questão, até a remoção e translocação dos ninhos e/ou animais.

As etapas do processo de supressão dos remanescentes florestais consistirá em:

- realizar a limpeza prévia de sub-bosque: com uso de foices onde a equipe caminhará pela área verificando a presença de animais observando ninhos, retirada de serpentes, colméias e verificação de marimbondos;
- supressão das árvores utilizando motosserras: a função da equipe de acompanhamento da fauna será de vistoriar as árvores antes da derrubada e orientar os trabalhadores sobre a presença de animais, principalmente os mamíferos arborícolas e os ninhos, orientando-os sobre os cuidados necessários para não ferir ou matar os animais. Nessa ação poderá ocorrer suspensão temporária da atividade, caso seja detectado a presença de algum animal;
- limpeza de galhos do fuste: consisti basicamente na retirada dos galhos do tronco com uso de motosserra e/ou outra ferramenta que se julgar adequada, verificando sempre a presença de animais;
- abertura de acessos: onde a equipe de acompanhamento da fauna monitorará esta atividade objetivando localizar, identificar e retirar os animais da frente do trator de esteira, principalmente os fessoriais, que aparecem em função do revolvimento da terra;
- retirada da madeira.



No que diz respeito às atividades de resgate e salvamento no qual incide o processo de manejo, conforme relatado no programa, será aplicada a metodologia de busca ativa, com foco em ninhos ativos, tanto de aves quanto de répteis, animais entocados e indivíduos feridos e debilitados. Caso ocorra o encontro de filhotes, ovos e serpentes, estes serão coletados.

Com relação aos métodos de captura, estes variarão em função da espécie a ser capturada. A contenção física será feita mediante emprego de equipamentos auxiliares, tais como luvas de raspa, puçás, laços, pinção, ganchos, tubo de contenção e redes. Após a contenção, os animais serão cuidadosamente acondicionados em caixas de transporte, podendo ser de madeira ou plástico. Estas serão de dimensões variadas, visando a atender diferenças de tamanho e aspectos comportamentais dos animais resgatados. Os dados sobre a captura serão registrados pelo técnico responsável em fichas afixadas nas caixas.

No que tange as colmeias de abelhas e vespas, estes serão capturadas com potes e redes entomológicas e, posteriormente, encaminhadas para Área de Soltura.

Recomenda-se, conforme Termo de Referência de Fauna vigente, que os espécimes resgatados não sejam soltos em área de monitoramento de fauna.

Foi relatado que, se necessário, será montada em campo uma estrutura básica para triagem, avaliação prévia e procedimentos emergenciais dos animais capturados, composto por tenda, mesa de procedimento e caixa com material médico e cirúrgico, e caso se suspeite da necessidade de maiores procedimentos de atendimento veterinário, estes serão conduzidos à clínica veterinária cujo contrato de parceria se encontra apenas ao programa apresentado.

Os animais capturados serão encaminhados ao Centro de Triagem e Avaliação Animal para avaliação mais minuciosa. Para os espécimes que sejam considerados aptos, saudáveis e sem danos aparentes serão encaminhados para a área de soltura, enquanto aqueles que passarem por procedimentos na clínica veterinária ficarão retidos no Centro de Triagem e Avaliação Animal para cuidados, observação e recuperação, e somente após plena recuperação serão liberados. O proprietário da Fazenda providenciará local para funcionamento do Centro de Triagem e Avaliação Animal, que contará com ventilação, isolamento e segurança.

A eutanásia será realizada por veterinário, com atendimento em clínica, apenas em eventuais situações em que se constate a impossibilidade de recuperação e sobrevivência do animal após soltura. Os métodos de eutanásia seguirão o protocolo preconizado pelo CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária – conforme a resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012.



Foi proposto a entrega de um relatório final e conclusivo. Orienta-se que este seja confeccionado com os dados e observações realizadas durante o acompanhamento da supressão de vegetação, contemplando todas as atividades desenvolvidas durante o trabalho e compilando as informações obtidas durante o desenvolvimento do programa.

Conclui-se que o programa apresentado é satisfatório e a emissão desta licença será condicionada à sua execução.

7. Controle Processual

O empreendimento Alto Padrão Agronegócios Ltda. requer uma licença concomitante – LAC 1 para as seguintes atividades listadas na DN COPAM 217/17: instalação de 2025,34 ha de culturas anuais em sistema de irrigação por meio de pivô central, tendo, atualmente, 1700 cabeças de bovinos em sua propriedade. Há também na propriedade a atividade de culturas anuais (milho e feijão) em 441,41 ha, bem como uma pequena barragem (1 ha), para Perenização do curso d'água, sem captação. A fazenda se localiza na zona rural do Município de Buritizeiro/MG.

Atualmente o empreendimento encontra-se devidamente licenciado para as atividades de bovinocultura de corte e atividades secundárias de culturas anuais em regime sequeiro e barragem de perenização, conforme certificado de licença nº 3558 emitido em 28/10/2021, válido até 28/10/2029.

O art. 35 do Decreto 47.383/2018 prevê *“As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais”*. Mais adiante no § 4º do mesmo artigo prescreve *“As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença”*.

A modalidade LAC-1 em análise encontra-se amparada pelo § 2º do artigo 14 do mesmo Decreto que dispõe:- *“O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada a necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório”*. Destacamos que referida modalidade foi enquadrada pelo sistema.

O processo encontra-se instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos necessários para sua formalização e exigidos para a atividade em



comento e pela legislação ambiental em vigor, dentre os quais destacamos: Declaração do Município informando que a atividade está em conformidade com as leis e regulamentos municipais; pagamento das custas processuais; estudos ambientais exigidos (EIA/RIMA e RCA); publicação de requerimento da licença; registro do imóvel; cadastro ambiental rural (CAR) do imóvel; cadastro técnico federal – CTF; programa de educação ambiental (PEA) em atendimento à deliberação normativa do COPAM nº 214 de 26 de abril de 2017.

O recurso hídrico utilizado pelo empreendimento ocorrerá por meio de uma captação no rio do Sono e destinará à irrigação dos pivôs centrais a serem instalados. Anteriormente a água será reservada em piscinões que serão construídos, conforme projeto apresentado. As outorgas foram analisadas e houve disponibilidade hídrica, resultando no deferimento das mesmas. Destacamos que o IDE/SISEMA informa que a região não se enquadra como área de conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais.

O caminhamento apresentado foi suficiente para recobrir grande parte da ADA e entorno de 250m. De acordo com os estudos, não foram encontradas cavidades, abrigos ou feições cárstica nessa área. Os estudos apresentados atestam que não há ocorrências espeleológicas na ADA e entorno de 250 metros da fazenda.

As intervenções ambientais autorizadas representam: Supressão de vegetação nativa com destoca (130,57), Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (1,08) e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (1.836,99). As compensações e termos referenciados as mesmas encontram-se condicionados na presente licença

O empreendimento não está localizado em zona de amortecimento ou interior de unidades de conservação de uso sustentável ou proteção integral federais, estaduais ou municipais. A unidade de conservação mais próxima, RPPN Cotovelo (Portaria IEF 79/08) está a, aproximadamente, 67 km dos limites da propriedade.

Em consulta ao IDE/SISEMA não foram identificados, na área de influência direta do empreendimento, área de influência do patrimônio cultural, celebrações, formas de expressão registradas, lugares registrados, saberes registrados ou bens tombados. Foi apresentado, ainda, por parte do empreendedor, declaração de inexistência de impacto do empreendimento em bens culturais acatados no município.

Em relação as compensações insta informar que incidem no empreendimento a de intervenção em área de preservação permanente prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006 relativa a intervenção em 1,08 hectares em área de preservação permanente cuja proposta de compensação para atendimento do artigo 75 do Decreto 47.749/2019 fora apresentada. Devendo ser firmado entre o órgão



ambiental competente e o empreendedor o Termo de Compensação Ambiental – TCCA. O referido TCCA deverá ser protocolo no Cartório de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis após aprovação deste Parecer Único pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Ainda ocorre a compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas. Sendo devida em virtude da supressão de 359 indivíduos da espécie ipê amarelo (*Tabebuia ochracea* / *Tabebuia serratifolia* / *Handroantus serratifolius*) e de 32 indivíduos da espécie Pequiizeiro (*Caryocar brasiliense*), ambas protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992. Em atendimento ao Decreto 47.749/2019, deverá ser firmado entre o órgão ambiental competente e o empreendedor o Termo de Compensação Ambiental – TCCA. O referido TCCA deverá ser protocolo no Cartório de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis após aprovação deste Parecer Único pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, em um prazo de 60 dias.

Sobre a compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000. Cientificamos que na 57ª Reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, foi aprovado o Parecer Único nº 124/2021 da Licença de Operação Corretiva do mesmo empreendedor. Foi condicionado o protocolo de proposta da citada compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009, em um prazo de 90 dias. O prazo para atendimento encontra-se vigente competência em apreciar o presente pedido é da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP conforme disposições Decreto Estadual nº 46.953/2016 por ser um empreendimento Classe 4 Porte “G”.

Pelo exposto, entendemos que o empreendimento possui viabilidade ambiental. Registra-se que este respaldo é acompanhado com as condicionantes ora estabelecidas; fato que não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 47.383/18 sob pena de autuação. Assim, sugerimos à CAP a concessão da LAC 1 (LP+LI+LO) ao Alto Padrão Agronegócios Ltda. para as atividades de 2025,34 ha de culturas anuais em sistema de irrigação por meio de pivô central a ser implantada na zona rural do Município de Buritizeiro/MG com prazo de validade vinculada à licença originária nº 3558 fixada até 28/10/2029 nos termos § 8º do art. 35 do Decreto nº 47.383/19.4



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de licença prévia concomitante com instalação e operação (LAC1), para o empreendimento **Alto Padrão Agronegócios LTDA – Fazenda Santo Antônio** para a atividade de G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de Buritizeiro-MG, pelo prazo da licença originária nº 3558 fixada até 28/10/2029 nos termos § 8º do art. 35 do Decreto nº 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
- O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento ALTO PADRÃO AGRONÉGIOS LTDA – Fazenda Santo Antônio;

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento ALTO PADRÃO AGRONÉGIOS LTDA – Fazenda Santo Antônio;

Anexo III. Termo Autorização de Supressão

-Anexo IV. Termo de Compensação Ambiental – TCCA referente à compensação ambiental pela intervenção em APP e supressão de espécies imunes

Anexo V. Relatório Fotográfico da ALTO PADRÃO AGRONÉGIOS LTDA – Fazenda Santo Antônio..



ANEXO I

Condicionantes para a Licença prévia concomitante com instalação e operação do empreendimento ALTO PADRÃO AGRONÉGÓCIOS LTDA – Fazenda Santo Antônio

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução das condicionantes, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Quando o número de funcionários contratados para implantação e operação do empreendimento exceder a capacidade destes sistemas instalados o empreendedor deverá instalar sistemas temporários, como instalação de banheiros químicos, por exemplo, ou instalação de mais sistemas de tratamento que comportem este aumento de contribuição.	60 dias antes do início das obras de instalação do projeto.
04	Ampliar a baia de segregação de resíduo, atualmente presente na fazenda, de modo a atender demanda de geração de resíduos, devendo os resíduos segregados por tipo e quantidade. As baias além de cercadas, sinalizadas e com piso concretado deverão ser cobertas, conforme normas técnicas aplicáveis.	60 dias antes do início das obras de instalação do projeto.
05	Considerando que este processo se trata de ampliação de atividade de culturas anuais, já existente na propriedade, o empreendedor deverá cumprir com as condicionantes e programas de automonitoramento inseridos no processo de LOC, aprovado na 57ª RO da CAP (Certificado nº 3558/2021), Parecer único nº 124/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021.	Durante a vigência da Licença.



	Obs: A análise de desempenho ambiental desta ampliação está vinculada ao cumprimento das condicionantes e automonitoramento inseridos na LOC (Certificado nº 3558/2021).	
06	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, Ictiofauna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença. Deve-se também apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF.	Durante a vigência da Licença.
07	Apresentar projeto de cunho experimental, em parceria com instituições científicas ou que sejam capacitadas para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados. O cronograma deste projeto deverá prever relatórios anuais a partir de sua apresentação.	4 anos após a emissão da licença.
08	Deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.	Durante a vigência da Licença.



09	<p>Apresentar o Relatório Comprobatório da Execução do Programa de Resgate/Salvamento/Afugentamento de Fauna proposto para a ação de supressão de vegetação. O Relatório Técnico consolidado das informações geradas durante a execução do programa deverá ser enviado à Supram-NM.</p> <p>O resgate/afugentamento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitadas na AMF emitida para o empreendimento.</p>	60 dias após a finalização da supressão
10	<p>Apresentar novo diagnóstico sócio-ambiental participativo com projeto executivo para o público interno fixo, em complementação ao PEA anteriormente aprovado pelo órgão ambiental na licença de operação corretiva, julgada e deferida na 57ª RO CAP/COPAM.</p> <p>Obs: Junto do PEA deverá ser comprovada a data de admissão dos novos funcionários por meio de cópia dos contratos de trabalho ou outro meio legalmente aceito.</p>	Em até 60 dias após da contratação da mão de obra fixa para implantação do projeto
11	<p>Executar o programa de conservação de solo e água apresentado, comprovando a construção de 51 barraginhas e 18 terraços propostos.</p>	1 ano para a construção das estruturas e apresentação relatórios de monitoramento anuais.
12	<p>Considerando que a condicionante e nº 17 do PU nº124/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021. aprovado na 57ª RO da CAP (Certificado nº 3558), referente à compensação ambiental da Lei nº 9985/2000 (SNUC), o empreendedor deverá atualizar processo considerando o montante de recursos destinados a esta ampliação, conforme estabelecido no § 6 do art. 5º do decreto estadual nº 45.175/2009. Caso a compensação ambiental tenha sido paga, protocolar solicitação para abertura de novo processo</p>	60 dias



	e apresentar comprovação à SUPRAM NM	
13	Averbar em Cartório o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA referente à compensação ambiental pela intervenção em APP e supressão de espécies imunes	60 dias
14	Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovando a execução das ações propostas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF pela supressão de espécies imunes.	Durante a vigência da licença.
15	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR da nova área de reserva legal.	60 dias.
16	Apresentar relatórios anuais com descrição das ações realizadas durante a supressão da vegetação nativa.	Até a finalização da supressão.
17	Apresentar laudo final de implantação do projeto de reposição florestal.	Ao final da implantação do projeto. Conforme cronograma apresentado até dezembro de 2023.
18	Apresentar inventário florestal pré-colheita da área destinada ao cumprimento da reposição florestal, devida, conforme previsto no artigo 78 da Lei 20.922/2020 e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1914/2013.	Antes da supressão da floresta destinada à reposição.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Auto monitoramento da Licença de Operação Corretiva do empreendimento ALTO PADRÃO AGRONÉGÓCIOS LTDA – Fazenda Santo Antônio

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM NM, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada		Quantidade armazenada
							Razão social	Endereço completo				



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS E CURSOS HÍDRICOS

Enviar **anualmente** a SUPRAM-NM, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Os relatórios deverão ser acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho atingido pelo empreendimento.



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) :	DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral Meses de coleta: fevereiro e agosto.
Águas superficiais: Conforme pontos indicados abaixo: Vereda Santo Antônio - Montante Lat: 17° 3'43.08"S; Long: 45°25'0.62"O Vereda Santo Antônio - Jusante Lat:17° 5'40.09"S; 45°26'45.25"O Banguê Montante – Lat: 17° 5'49.94"S; Long: 45°25'50.77"O Banguê Jusante – Lat:17° 6'16.31"S; 45°26'51.35"O Rio do Sono Montante –Lat:17° 6'42.45"S; 45°26'26.05"O Rio do Sono Jusante - Lat: 17° 5'47.20"S; Long: 45°29'13.59"O	Cor, Fosfato total, Nitrogênio amoniacal, Nitrogênio nítrico, Óleos e graxas, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Turbidez. DBO, Oxigênio dissolvido, Cobre, Boro, Manganês, Zinco e princípios ativos do principais agrotóxicos utilizados na propriedade.	Meses de coleta: fevereiro e agosto.

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

PU nº 124/2021

14/10/2021

Pág. 54 de 59

órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

PU nº 124/2021

14/10/2021

Pág. 55 de 59

Anexo III – Termo Autorização de Supressão

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA			NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
SEI nº 1370.01.0030360/2020-09			741/2021	
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR				
Nome: APA –Alto Padrão Agronegócios Ltda		CPF/CNPJ: 27.862.718/0001-47		
Endereço: Fazenda Santo Antônio		Complemento: Zona Rural		Bairro: Zona Rural
Município: Buritizeiro	UF: MG	CEP: 39.280-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: APA –Alto Padrão Agronegócios Ltda		CPF/CNPJ: 27.862.718/0001-47		
Endereço: Fazenda Santo Antônio		Complemento: -----		Bairro: Zona Rural
Município: Buritizeiro	UF: MG	CEP: 39.280-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Santo Antônio			Área Total (ha): 4.049,0451	
Registro nº: 30317			Área Total RL (ha): 1.000,00	
Município/Distrito Buritizeiro		UF: MG	INCRA (CCIR):	
Coordenada Plana (UTM): 451.960/8.115.301			Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23 K
Recibo de Insc. do Imóvel Rural no CAR: MG-3109402-C8B8.B492.BA21.4CC7.B7D5.98DF.3EFD.7A3A				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA	
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área	Área (ha)
Supressão de vegetação nativa com destoca	130,57	ha	Agricultura	1.967,56
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,08	ha	Infraestrutura	1,08
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.836,99	ha		

Rua Gabriel Passos, 50 - Centro, Montes Claros - MG, 39400-112 – SUPRAM NM

VERSÃO SUARA 01/21



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

PU nº 124/2021

14/10/2021

Pág. 56 de 59

Total:	1.968,64	ha	Total:	1.968,64
--------	----------	----	--------	----------

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado	1.968,64	Cerrado	1.968,64
Total:	1.968,64	Cerrado	1.968,64

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Quantidade	Unidade
Lenha comum	9.578,2813	M³
Madeira	558,1868	M³

8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marco Túlio Parrela de Melo – Analista Ambiental (Gestor) 1.149.831-8

Catherine Aparecida Tavares Sá – Gestora Ambiental 1.165.992-7

Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental 1.364.300-2

Gilmar Figueiredo Guedes Junior – Gestor Ambiental 1.366.234-1

Data da Vistoria: 07 a 09 de junho 2021.

9. VALIDADE

Data de Emissão: _____/_____/_____

Data de Validade: _____/_____/_____

(a mesma do certificado de licença)

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.



Anexo IV - Termo de Compensação Ambiental – TCCA referente à compensação ambiental pela intervenção em APP e supressão de espécies imunes

Pelo presente instrumento APA –Alto Padrão Agronegócios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 27.862.718/0001-47, com estabelecimento no endereço Fazenda Santo Antônio, Zona Rural Buritizeiro / MG, 39280-000, neste ato representada por João Alves da Fonseca, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.025.611 SSP/MG, CPF nº 496.403.726-68, com endereço comercial no Sítio Ipê Florido, Rodovia MG 188, km 154,5, Bairro Zona Rural, Paracatu / MG, 38.609-899, com fulcro no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 214, § 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no art. 11 e parágrafos da Lei estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, se compromete por meio deste perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NORTE DE MINAS** a compensar a intervenção realizada pelo corte de árvores imunes de corte e ameaçadas de extinção, nos termos e condições a seguir expostos.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência do Compromisso

Este Termo de Compromisso terá vigência até o completo cumprimento do cronograma de execução da proposta de compensação assumida por parte do signatário e obrigações contidas no Parecer Único **137/2021 SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA** (condicionantes 13 e 14).

II – CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto do Compromisso e prazos para cumprimento

Constitui objeto deste instrumento a obrigação de:

II. 1 – Executar as medidas mitigadoras e compensatórias em atendimento às exigências legais e as condicionantes do processo de regularização ambiental (Processo SEI nº 1370.01.0030360/2020-09 e processo SLA nº 741/2021) formalizado junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, para reabilitação dos processos ecológicos e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa, conforme dispõe o Decreto nº 47.749/2019 e Lei Estadual 20.308/2012, constantes no corpo do documento autorizativo AIA, conforme proposta de compensação aprovada pelo órgão ambiental competente, que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

Prazo: conforme Parecer Único 137/2021 SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

II.2 – Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para compensação pela supressão de espécie imune de corte (ipê amarelo e pequi). Deverão ser apresentados relatórios técnicos – fotográficos descritivos a serem apresentados conforme prazos estipulados nas condicionantes nº 13 e 14, do parecer único nº 137/2021 SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA, de 11 de novembro de 2021, a Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas, durante a vigência da Licença (até 28/10/2029).



III – CLÁUSULA TERCEIRA – Da responsabilidade

III.1 – O presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental obriga, integralmente, as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título do Signatário, o seu fiel cumprimento.

III.2 – Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

III.3 – Providenciar, às suas expensas, o registro deste Termo de Compromisso perante o cartório de Títulos e Documentos.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

IV.1 - Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;

IV.2 - Multa no valor de 200 UFEMG/ha ou fração (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

IV.3 - Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;

IV.4 - Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis ao caso.

E assim, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos neste Termo de Compromisso, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Montes Claros, 11 de Novembro de 2021

João Alves da Fonseca
CPF: 414.684.816-49

Mônica Veloso de Oliveira
MASP: 1.093.882-7

Testemunhas:

Catherine Aparecida Tavares Sá
MASP: 1.165.992-7



ANEXO V

Relatório Fotográfico da ALTO PADRÃO AGRONÓCIOS LTDA – Fazenda Santo Antônio

Foto 01. Biodigestores instalados



Foto 02. Armazenamento resíduos Classe II



Foto 03. Armazenamento de Combustíveis



Foto 04. Rio do Sono

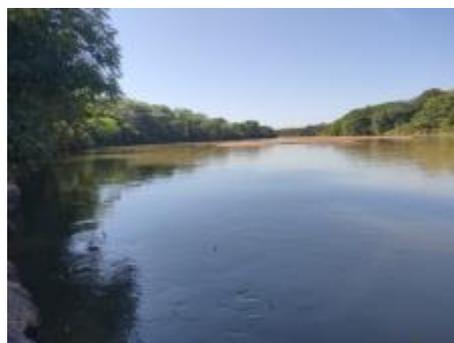


Foto 05. Reserva Legal



Foto 06. Áreas de Preservação Permanente

